

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.530

Belém - Segunda-feira, 15 de junho de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Viação e Obras Públicas

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPA-SEP

AVISO Nº 16/81

Do Ministério da Agricultura

EDITAL, PROCESSOS e ORDEM DE SERVIÇO

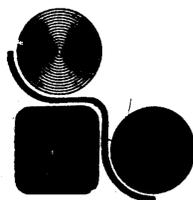
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ATAS

De Diversas Firmas

2 CADERNOS

42 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

ERRATA

Decreto nº 1.609, de 02.06.81, publicado no Diário Oficial do Estado em 05.06.81.
A lotação do servidor Mario Ernesto da Serra

Barbosa Rodrigues, integrante da Classe "A" da Categoria Funcional - Médico fica retificada para Secretaria de Estado de Educação.

(G. Reg. nº 1606)

GABINETE DO VICE — GOVERNADOR

PORTARIA Nº 021/81-GVG DE 02 DE JUNHO DE 1981
O Cap PM Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao sr. Wanderley Martins da Silva, Administrador da Residência do Vice-Governador, na importância de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), para atender despesa da Residência Oficial do Exmº Sr. Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1102.03070212.014 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor Cr\$ 35.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, em 02 de junho de 1981.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO
Cap PM Ordenador de Despesa

(G. Reg. nº 1594)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 061/81-GM DE 08 DE JUNHO DE 1981
O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 09.06 a 08.07.81, ao 2º Sgtº PM Alberto da Conceição Monteiro Barra, que exerce a função de Sargento Auxiliar na Divisão de Segurança do Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 08 de junho de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1593)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 505/CCLI DE 08 DE JUNHO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 31.05.81, de acordo com o art. 114 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o restante da licença sem vencimentos de dois (2) anos para tratar de interesses particulares, concedida pela Portaria nº 389, de 19.11.79, a Mary Candida Cerdeira Barata do Amaral, ocupante do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1606)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 059 DE 12 DE JUNHO DE 1981

O Diretor - Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder dezoito (18) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 13 a 30.06.81, à servidora **MARIA AUGUSTA DA SILVA VALENTE** — Operadora de Fotocomposição.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. n. 1516 - Dia 15.06.81)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 45/81 - D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 03.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01294/81,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Enqº Marco Alberto de Luca, na importância de Cr\$ 369.500,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e qui-

nhentos cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.056 — 4.1.1.0 — OBRAS E INSTALAÇÕES — VALOR Cr\$ 369.500,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 10 de junho de 1981.

ERCILIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3511 — Dia: 15.06.81)

ANÚNCIOS**ECCIR — EMPRESA DE
CONSTRUÇÕES CIVIS E
RODOVIÁRIAS S/A.**

CGC. Nº. 04.896.890/0001-12

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1981.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, às quinze (15.00) horas, em sua sede social, sita na Av. Serzedelo Correa, nº 15, Conj. 201/202, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A, CGC. nº 04.896.890/0001-12, representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, com as especificações legais, todos diretamente convocados através de Carta Convite, para tratar de assuntos de interesse social. Aclamado pelos presentes assumiu a presidência da Assembléia, o Diretor-Presidente da Empresa, Dr. Pierre Bernard Caussin, que escolheu para secretariá-lo o sr. Nilson da Silva Beltrão. Constituída a mesa o sr. Presidente fez uma explanação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado encerrado em 31 de dezembro de 1980, o qual apresentou um resultado bastante satisfatório. Pedindo a palavra o acionista José Maria da Costa Mendonça propôs que o lucro líquido a disposição da Assembléia, no montante Cr\$ 9.231.519,75 (Nove milhões, duzentos e trinta e hum mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e setenta e cinco centavos), relativo aos resultados do exercício de 1980, permanecesse como lucros suspensos para futuro aumento do Capital Social, bem como o aproveitamento das seguintes reservas: Correção Monetária do Capital Social Cr\$ 214.987.564,43 (Duzentos e quatorze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), Reserva para Aumento do Capital - Dec. Lei nº 756/69 Cr\$ 6.636.360,00 (Seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta cruzeiros),

Reserva Legal Cr\$ 997.108,00 (Novecentos e noventa e sete mil, cento e oito cruzeiros), que se fariam em posterior Assembléia Geral Extraordinária. A seguir o senhor Presidente propôs a reeleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal: Dr. Aldebaro Cavalleiro de Macedo Klautau Filho, Dr. Wilson Modesto Figueiredo e Sr. Abilio Couceiro e para Suplentes os Drs. Antonio Zacarias Lindoso, Camilo Porto de Oliveira e Milton Candido de Almeida. A seguir não havendo mais discussão o senhor Presidente colocou em votação o Relatório e as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado relativos ao exercício de 1980, a proposta do acionista: José Maria da Costa Mendonça, bem como sua proposição de reeleger os membros do Conselho Fiscal, sendo os referidos documentos e propostas aprovados sem reservas, por unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a competente lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos foi a Ata lida e aprovada por todos os acionistas. aa) Pierre Bernard Caussin - Presidente, Nilson da Silva Beltrão - Secretário, Pierre Bernard Caussin p/FINANTEC S/C - Administração, Participação, Assessoria e Representações Ltda e José Maria da Costa Mendonça. Esta é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém, 30 de abril de 1981
PIERRE BERNARD CAUSSIN
Presidente
NILSON DA SILVA BELTRÃO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 653-81 a 1ª via da presente Ata de Eccir - Emp. de Const. Civil e Rod. S/A.

Belém, 09 de junho de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3536 - Dia: 15.06.81)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.

CGC. Nº 04.896.890/0001-12

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 1981.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 1981, às 17,00 horas, na sede social, à Trav. Serzedelo Correa nº 15 - salas 201/2, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A, CGC. nº 04.896.890/0001-12, representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, com as especificações legais, todos diretamente convocados por Carta-Convite para tratar assunto de interesse social. Aclamado pelos presentes, assumiu a presidência da mesa o acionista Pierre Bernard Caussin, que na forma estatutária, escolheu para secretariá-lo o sr. Nilson da Silva Beltrão. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a reunião, verificando em seguida, pelo Livro de Presença a existência de "Quorum" para prosseguir nos trabalhos, desde que se encontravam presentes todos os acionistas, pessoalmente ou legitimamente representados. Em seguida, o senhor Presidente fez uma explanação sobre os resultados auferidos no exercício de 1980, mostrando a necessidade prioritária de aumento do Capital Social, a fim de fazer face as grandes concorrências abertas por órgãos públicos e também poder confrontar-se com as Empresas congêneres, enfatizou ainda que com os referidos resultados, a empresa possui os seguintes recursos para o aumento do Capital Social: a) Cr\$ 214.991.948,37 (Duzentos e quatorze milhões, novecentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos) da Conta Correção Monetária do Capital Social; b) Cr\$ 6.636.360,00 (Seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta cruzeiros) da conta Fundo p/Aumento do Capital Dec. Lei 756/79; c) Cr\$ 997.108,00 (Novecentos e noventa e sete mil, cento e oito cruzeiros), da Conta Reserva Legal; d) Cr\$ 9.231.519,75 (Nove milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e setenta e cinco centavos) do Lucro do exercício a Disposição da Assembléia Geral. Dessa maneira o senhor Presidente, propõe que o Capital Social da empresa seja elevado de Cr\$ 385.600.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco milhões seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 610.000.000,00 (Seiscentos e dez milhões de cruzeiros), utilizando-se dos seguintes recursos: a) Cr\$ 214.991.948,00 (Duzentos e quatorze milhões, novecentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros) da conta Correção Monetária do Capital Social; b) Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) da conta Fundo p/Aumento do Capital Dec. Lei nº 756/69; c) Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) da conta Reserva Legal; d) Cr\$ 2.508.052,00 (Dois milhões, quinhentos e oito mil cinquenta e dois cru-

zeiros) do Lucro a Disposição da Assembléia. Colocada em discussão, e como ninguém se manifestasse, em votação, a proposta do senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Homologada a expressão da Correção e a capitalização das reservas, na forma e nos valores acima referidos, o "caput" do artigo 6º do Estatuto Social, mantendo-se inalterados os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$ 610.000.000,00 (Seiscentos e dez milhões de cruzeiros), dividido em 61.000.000 (Sessenta e um milhões) de ações ordinárias nominativas ou ao portador no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma que podem ser convertidas de uma classe em outra, a vontade do acionista, por conta do qual correrão as respectivas despesas de conversão, que não serão superiores ao custo. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o senhor Presidente declarou suspensa a reunião, pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que depois de lida em voz alta pelo Secretário da mesa, foi discutida, aprovada e vai devidamente assinada pelos presentes. aa) Pierre Bernard Caussin - Presidente, Nilson da Silva Beltrão - Secretário, Pierre Bernard Caussin p/FINANTEC S/C - Administração, Participação, Assessoria e Representações Ltda e José Maria da Costa Mendonça. Esta é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém, 30 de abril de 1981
PIERRE BERNARD CAUSSIN
Presidente
NILSON DA SILVA BELTRÃO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 652-81, a 1ª via da presente ata de Eccir - Emp de Const. Civ. e Rod. S.A.

Belém, 09.06.1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente
(Ext. Reg. nº 3536 - Dia: 15.06.81)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA, SEÇÃO REGIONAL DO PARÁ

Ata da Sessão de Abertura da Associação Brasileira de Química, Seção Regional do Pará, realizada em 19 de dezembro de 1978, em primeira convocação.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito (1978), às vinte horas (20h), no Auditório do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará IDESP, sita à Avenida Nazaré, 871, nesta Cidade, reuniu-se a Associação Brasileira de Química, Seção Regional do Pará, em primeira convocação. Presentes os colegas Arikerne Rodrigues Sucupira, José Couceiro Simões, José Raymundo Ribeiro Serra, Mário Cardoso de Freitas Guimarães, Agostinho Ribeiro Barros, Fernando de Aguiar OLiveira, Sebastião da Paz Platilha, José Maria Santana San-



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALNA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 180,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

tos, Walterloo Napoleão de Lima, Harry Serruya, José Carlos Sampaio Filho, José Guilherme Nepomuceno de Lima, Armindo Buaes, Reginaldo Wanghon Monteiro, Alexandre Adalberto Torres de Moraes, Manoel Cliberto Guimarães Machado, Alcindo Rodrigues da Costa, José Eduardo Saldanha Trovão, José Ribamar Trábulo de Souza e os colegas estudantes José Augusto Batista da Silva e Jorge Augusto Medeiros Pinheiro. Por aclamação, o colega Arikeerne Rodrigues Sucupira foi escolhido e eleito Presidente da Sessão, tendo recaído em mim, José Couceiro Simões, a escolha para secretário "ad hoc". O Presidente eleito explicou sua vinda do Rio de Janeiro, cujo objetivo é o de implantar a Associação Brasileira de Química, Seção Regional do Pará. A seguir o colega Presidente da Sessão apresentou proposta para composição da Diretoria da ABQ--PA, com atuação para um período de um ano; referida proposta foi aceita por unanimidade e, a seguir, empossada. Foram escolhidos os seguintes colegas: Presidente, Waterloo Napoleão de Lima; Vice-Presidente, José Raymundo Ribeiro Serra; Secretário, José Couceiro Simões, Tesoureiro, Armindo Buaes; Diretor - Estudante Jorge Augusto Medeiros Pinheiro. O Presidente da Sessão falou da Entidade, de suas finalidades, de seus objetivos, e muitos temas foram debatidos e esclarecidos. Nada mais havendo a tratar, o colega Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a sessão às vinte e duas horas e trinta minutos (22h30-min.) de hoje. Pelo que eu, José Couceiro Simões, Secretário "ad hoc" lavro esta ata, em livro próprio, assinando-a com os presentes. Belém, Estado do Pará, 19 de dezembro de 1978.

JOSÉ COUCEIRO SIMÕES
Secretário
WATERLOO NAPOLEÃO DE LIMA
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 26 de abril de 1981
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Reconheço a firma supra de José Couceiro Simões.

Em testemunho J.R. A.S: da verdade
Belém 26 de abril de 1981
JOSÉ RIBAMAR A. SANTOS
Tabelião
(T. 9431, Reg. 3551 - Dia: 15/06/81)

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr\$ 150,00

SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C.: 05.247.192/0001-59

INSC. EST.: 15.077.093-6

ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 2301/77

CAPITAL AUTORIZADO.....G\$ 220.559.158,82
 CAPITAL SUBSCRITO.....G\$ 200.159.676,20
 CAPITAL INTEGRALIZADO.....G\$ 200.159.676,20

Ata da 15ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04/06/81 para deliberar sobre a emissão de 3.349.275 Ações Preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 04 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e hum(1981) às 15,00 horas na Sede Social, sito à BR 316 - Km 12, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A, presentes os senhores Conselheiros, EMERSON ALVES PINHEIRO, EDURVAL DE SOUZA COSTA, ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO, HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO, RAUL TEIXEIRA PINTO LISBOA, FELIX CANTALÍCIO SAMPAIO DE SÁ e EDIVAN ALVES PINHEIRO, sob a presidência do Sr. EMERSON ALVES PINHEIRO, acima identificado, que convidou a Sr. HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO para secretária. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de Ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 3.349.275 (TRES MILHÕES, TREZENTAS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTAS E SETENTA E CINCO) Ações Preferenciais, no valor nominal de G\$ 2,09 (DOIS CRUZEIROS E NOVE CENTAVOS) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de G\$ 6.999.984,75 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS nº 01453 de 05 de maio de 1981, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente, portanto a Subscrição das ações será efetivada sob as condições estabelecidas pelo SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	55.508.226,40	55.508.226,40	55.508.226,40	--
PREF.	165.050.932,42	144.651.449,80	144.651.449,80	69.211.220
TOTAIS	220.559.158,82	200.159.676,20	200.159.676,20	69.211.220

SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C.: 05.247.192/0001-59

CAPITAL AUTORIZADO.....G\$ 220.559.158,82
 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.....G\$ 200.159.676,20
 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTA DATA.....G\$ 6.999.984,75
 CAPITAL A SUBSCREVER.....G\$ 13.399.497,87

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.349.275 (TRES MILHÕES, TREZENTAS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTAS E SETENTA E CINCO) Ações Preferenciais do valor nominal de G\$ 2,09 (DOIS CRUZEIROS E NOVE CENTAVOS), cada uma, no valor total de G\$ 6.999.984,75 (SEIS MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 04/06/81.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO(G\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C.G.C.: 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800, Belém-Pará.	1981	3.349.275	6.999.984,75

SUBSCRITOR
 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA
 AMAZÔNIA - FINAM, operado
 no Banco da Amazônia S/A.

Belém (Pa), 04 de junho de 1981

EMERSON ALVES PINHEIRO
 - Diretor Presidente
 C.P.F.: 001.733.554 - 04

ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO
 - Diretor Superintendente -
 C.P.F.: 005.248.754 - 72

SEMASA
 Serviços Motomecanizados da Amazônia S.A.
 Rua do Comércio, 100 - Ananindeua - PA
 Inscrição Estadual - CRC/PA. 4088
 CUC: 031265

Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 3.349.275 (TRES MILHÕES, TREZENTAS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTAS E SETENTA E CINCO) ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em seguida disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no Livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. EMERSON ALVES PINHEIRO (Presidente), EDURVAL DE SOUZA COSTA, ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO, HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO (Secretária), RAUL TEIXEIRA PINTO LISBOA, FELIX CANTALÍCIO SAMPAIO DE SÁ, EDIVAN ALVES PINHEIRO.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração" registrado na Junta Comercial do Estado do Pará. Em 18/11/77.

Ananindeua(Pa), 04 de junho de 1981.

HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO
 (Secretária)

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -
 Certifico que a presente ata, em 04/06/81, foi arquivada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 2301/77, em conformância com o Decreto-Lei nº 1376/74, de 12.12.74, cujas condições de subscrição e integralização foram aprovadas pelo Conselho de Administração da SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A, em reunião realizada em 04/06/81.
 Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Adalberto Assunção Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que a Turma reunida em 10 de junho de 1981, em sessão pública, deliberou sobre a solicitação de registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

Belém, 10 de junho de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Presidente Geral

Albino Acauanã Muniz
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9435 - Reg. n. 3558 - Dia 15.06.81)

AGROPECUÁRIA SANTA SILVIA S/A.

CGC/MF - 04.901577/0001-82
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CONVOCAÇÃO CUMULATIVA DE ASSEMBLÉIAS
GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA SANTA SILVIA S/A, a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, a que se seguirá a Assembléia Geral Extraordinária, as quais serão realizadas na sede social da empresa, sita nesta capital, na Trav. Quintino Bocaiuva, 1686, no dia 20 de junho de 1981, com início às 09:00 horas para:

1 - Na Assembléia Geral Ordinária: a) eleger, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal, instalar tal órgão e fixar os honorários dos conselheiros;

b) apreciar o relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado referente ao exercício encerrado em 31.12.80, bem como deliberar sobre o que for necessário a respeito;

c) aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e aprovar a Capitalização da Reserva de Capital;

d) deliberar sobre a remuneração dos administradores.

2 - Na Assembléia Geral Extraordinária: item único) deliberar sobre a alteração parcial do Estatuto Social, em face da Correção da Expressão Monetária do Capital Social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos referidos no Art. 133, da Lei nº 6.404/76.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas a partir desta data e até 48 horas após a realização das Assembléias.

Belém (Pa), 10 de junho de 1981.

JOAQUIM PEREIRA TELLES

Procurador

(Ext. Reg. nº 3525 - Dias: 12, 15 e 16.06.81)

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1981.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, às 14:00 horas, reuniram-se

em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, localizada na Travessa 14 de Abril, nº 1571 (parte), na Cidade de Belém - Estado do Pará, os acionistas da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., cujos Atos Constitutivos, estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 15.300.000.149, aos 14/09/78, atendendo ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, eis que presentes os acionistas em sua totalidade a saber: VALENORTE ALUMINIO LTDA., representada na forma legal por seu procurador, ALMYR DOS SANTOS PIO, e a NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED, representada pelo seu procurador, Sr. TOSHIO NAKANISHI. Assumiu a presidência desta Assembléia, o Sr. ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA - Diretor-Presidente da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., que declarou abertos os trabalhos, de conformidade com o disposto no parágrafo Quinto do Artigo 16 do Estatuto Social e convidou a mim, FUJIIHIKO YAMADA, para Secretário, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente declarou que a presente Assembléia fora convocada através de convite enviado por correspondência particular, a todos os Acionistas, conforme dispõe o Artigo 16, do Estatuto Social. A seguir, o Sr. Presidente solicitou a mim secretário, que procedesse à leitura da Ordem do Dia desta Assembléia, conforme o teor transcrito nas aludidas correspondências particulares, a todos os acionistas para deliberarem sobre: a) Fixação dos Honorários da Diretoria; b) Outros. O Sr. Presidente colocou em discussão o assunto do item "a" da pauta, que trata da Fixação dos Honorários da Diretoria, em conformidade com os valores limites aprovados pelas instruções em vigor, a partir do mês de abril de 1981, ficando aprovado por unanimidade, a verba mensal global de Cr\$ 1.484.520,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos e Vinte Cruzeiros), sendo Cr\$ 261.320,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil e Trezentos e Vinete Cruzeiros), para o Vice-Presidente e Cr\$ 1.223.200,00 (Hum Milhão, Duzentos e Vinte e Três Mil e Duzentos Cruzeiros), a ser distribuída entre os demais Diretores, cabendo mensalmente a cada um Cr\$ 244.640,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta Cruzeiros). Está excluída do montante global da remuneração mensal da Diretoria, na proposta apresentada e aprovada, a verba pertinente aos honorários do Sr. Diretor-Presidente, uma vez que o mesmo percebe seus honorários como Diretor-Presidente de outra Empresa do mesmo grupamento econômico, de conformidade com as disposições estabelecidas na Diliberação PR nº 4735, de 05.08.76 e Resoluções NR 8/77 e NR 4/78, do Conselho de Desenvolvimento Econômico - C.D.E.. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão o item "b", caso houvesse algum assunto por parte dos Acionistas presentes, não havendo manifestação a respeito. A seguir, o Sr. Presidente

MARRUÁ S/A AGROPECUÁRIA
C.G.C. 04822367/0001-41
Belém - Pará

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 31.014.859,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 20.259.500,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 20.259.500,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR Cr\$ 10.754.859,00

Ata conjunta das assembleias gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 22 de dezembro de 1980.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1980, às 10:00 horas, reuniram-se em assembleias gerais Ordinária e Extraordinária, os acionistas de Marruá S/A Agropecuária, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 197, cj. 201/2, em Belém, Estado do Pará, legalmente convocados. De acordo com os Estatutos Sociais instalou as assembleias o Diretor Presidente Estevam Julio Varga; que após constatar haver número legal, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas", declarou aberta a sessão, pedindo em seguida que se indicasse um dos presentes para presidir os trabalhos. Por unanimidade foi o próprio Estevam Julio Varga aclamado Presidente, o qual, após agradecer sua indicação convocou a mim, Emmanoel Milton Varga, para secretário. Em seguida os acionistas participantes, expressa e unânime davam por dispensada a presença do Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente e por não estar instalado. Constituída a mesa diretora o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, informando que as assembleias foram regularmente convocadas pelas publicações feitas no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal O Estado do Pará nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1980, dispensando a leitura do edital por ser do conhecimento geral dos presentes. Iniciando os trabalhos e em cumprimento a letra "a" da ordem do dia, relativamente a assembleia geral ordinária, a assembleia geral decidiu por unanimidade atribuir um aumento de 50,92% sobre os honorários pagos ao Diretor Financeiro em dezembro de 1980, a partir de janeiro de 1980, permanecendo os diretores Presidente e Administrativo no exercício de seus cargos sem remuneração. Passando a deliberar sobre a letra "b" da pauta, relativamente a assembleia geral extraordinária, o Sr. Presidente propôs aos presentes a elevação do capital social autorizado, a fim de que houvesse possibilidade de incorporar novos recursos de capital para dar seguimento ao projeto, além dos recursos obtidos com incentivos fiscais, tendo-se em conta que o limite do capital autorizado em ações ordinárias está esgotado. Assim propunha a elevação do capital social autorizado de Cr\$ 31.014.359,00 para Cr\$ 45.514.656,00. A posição do atual capital social é a seguinte: Capital Social Autorizado: Cr\$ 31.014.359,00 dos quais foram subscritos e integralizados Cr\$ 20.259.500,00, sendo Cr\$ 10.744.726,00 em ações ordinárias, Cr\$ 3.169.930,00, em ações preferenciais da classe "A" e Cr\$ 6.344.844,00 em ações preferenciais da classe "B", restando a serem subscritas 10.754.859 ações preferenciais da classe "B". Se aprovada alteração estatutária o artigo 4º dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 45.514.656,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), dividido em 45.514.656 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 17.344.726 (dezesete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis) ações ordinárias; 3.169.930 (três milhões cento e sessenta e nove mil, novecentos e trinta) ações preferenciais da classe "A" e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações preferenciais da classe "B". Após debaterem o assunto, os acionistas deliberaram aprovar, por unanimidade, o aumento do capital social autorizado de Cr\$ 31.014.359,00 para Cr\$ 45.514.656,00, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, passando o mesmo a vigorar conforme a redação constante da proposta do Sr. Presidente acima transcrita. Na sequência e atendendo a letra "C" da ordem do dia, o Sr. Presidente propôs fossem colocadas a subscrição a quantidade de 6.600.000 (seis milhões e seiscentos mil) ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente ou crédito, pelos acionistas portadores de ações ordinárias, na proporção das ações que cada um possui no capital social, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Debatida a questão decidiu favoravelmente também a assembleia, por unanimidade, lançar imediatamente a subscrição as ações ordinárias proposta pelo Sr. Presidente, num total de 6.600.000 ações ordinárias nominativas, de Cr\$ 1,00 cada uma, para serem subscritas e integralizadas em moeda corrente ou crédito, sendo em seguida elaborado o Boletim de Subscrição para ser apresentado aos acionistas. Ocorrendo que não estavam presentes os acionistas representando a totalidade das ações ordinária com direito a voto, a assembleia deliberou fixar o prazo até 23 de janeiro de 1981, nos termos do § 4º do artigo 171 da Lei 6404 de 1976, para manifestação dos acionistas na subscrição das ações ordinárias lançadas nesta reunião. Nesta oportunidade os acionistas, Emmanoel Milton Varga, Emilia Menconi Varga, Estevam Julio Varga e Marfiza Lazzari Varga, falando cada um por sua vez, informaram que não subscreverão as novas ações a que tinham direito e as acionistas Vargas S/A Participações, Máquinas Vargas S/A, Equipamentos Vargas S/A, esta por seus representantes e Wilda Laudissi Furlan, informaram que subscreverão as novas ações somente até o limite a que têm direito no presente aumento da capital. Por outro lado o acionista Leonardo Furlan notificou que subscreverá as ações a que tem direito e parte das ações que remanescerem dos demais acionistas. Apreciando em seguida a letra "D" da ordem do dia o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse social. Não havendo quem se manifestasse declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ata, datilografada a meu ditado e copiada no livro próprio. Reaberta a sessão foi por mim secretário lida a presente ata que sendo unanimemente aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém 22 de dezembro de 1980. (a) Estevam Julio Varga - Presidente; Emmanoel Milton Varga - Secretário; p Varga S/A Participações - Estevam Julio Varga; p Máquinas Varga S/A - Estevam Julio Varga e Emmanoel Milton Varga; p Equipamentos Varga S/A - Estevam Julio Varga e Emmanoel Milton Varga; Emilia Menconi Varga; Marfiza Lazzari Varga; Wilda Laudissi Furlan; Leonardo Furlan; Estevam Julio Varga; Emmanoel Milton Varga; Dr. Altílino Meirelles - OAB-SP 22135 CPF nº 015773798-53.

Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da sociedade.
Belém, 22 de dezembro de 1980
Estevam Julio Varga
Presidente
Emmanoel Milton Varga
Secretário
DR. ALTILINO MEIRELLES
Advogado
OAB 22135 — CPF 015773798-53
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 28/05/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 574-81, a 1ª via da presente Ata de Marruá S/A Agrop.

Belém, 28 de 05 de 1981
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Alberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9435 - Reg. n. 3557 - Dia 15.06.81)

TRANSCATA S/A-Transportes, Representações e Comércio

CGC-MF-04.907.184/0001-02

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 50.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 20.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 20.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Falo presente, ficam convidados os senhores acionistas de TRANSCATA S/A-Transportes, Representações e Comércio, para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a ter lugar no próximo dia 22 (vinte e dois) de junho, às 10 (dez) horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, nr. 138, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:—

- Re-ratificação da deliberação tomada na A.C.E. de 13 de abril de 1981, no tocante ao aumento do capital de Cr\$-15.565.250,00 para Cr\$-20.000.000,00, unicamente para remanejamento de valores incorporados quanto às suas origens, mantida a elevação;
- outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 11 de junho de 1981.—

TRANSCATA S/A-Transportes, Representações e Comércio

a) Valdemiro Martins Gomes

Presidente do Conselho de Administração.—

OBS: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9430 - Reg. n. 3547 - Dias 12, 15 e 16.06.81)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

CGC/MF 04.907.184/0001-29
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia 20 do corrente, reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social da Empresa À Rua 28 de Setembro nº 595/611, nesta Capital, às 17,30 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria, com base nas demonstrações financeiras pertinentes ao ano de 1980.
- Eleição da Diretoria e fixação da remuneração dos administradores.
- Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social e consequente alteração da regra estatutária.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de junho de 1981.

a) ANTÔNIO ASSMAR

Diretor-Presidente

(T. nº 9425, Reg. nº 3508 - Dias: 11, 12 e 15.06.81)

FAZENDA BANGÚ S/A.

CGC/MF - 04.798.922/0001-47

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CONVOCAÇÃO CUMULATIVA DE ASSEMBLÉIAS
GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da FAZENDA BANGÚ S/A, a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, a que se seguirá a Assembléia Geral Extraordinária, as quais serão realizadas na sede social da empresa, sita nesta capital, na Trav. Quintino Bocaiuva, 1686, no dia 20 de junho de 1981, com início às 13:00 horas para:

1 - Na Assembléia Geral Ordinária: a) eleger, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal, instalar tal órgão e fixar os honorários dos conselheiros; b) apreciar o relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado referente ao exercício encerrado em 31.12.80, bem como deliberar sobre o que for necessário a respeito; c) aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e aprovar a Capitalização da Reserva de Capital; d) deliberar sobre a remuneração dos administradores.

2 - Na Assembléia Geral Extraordinária: ítem único) deliberar sobre a alteração parcial do Estatuto Social, em face da Correção da Expressão Monetária do Capital Social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos referidos do Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas a partir desta data e até 48 horas após a realização das Assembléias.

Belém (Pa), 10 de junho de 1981.

JOAQUIM PEREIRA TELLES

Procurador

(Ext. Reg. nº 3524 - Dias: 12, 15 e 16.06.81)

**AGROPECUÁRIA
RIO DEZOITO S/A**

C.G.C. 46.991.329/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 25.06.81, às 09:00 horas em sua sede social localizada na Rua XV de Novembro nº 226, 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) — Exame do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras (doc. 1);

b) — Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e a capitalização da reserva correspondente;

c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos, aos Senhores Acionistas, que os documentos e elementos a que se refere o art. 133, § I e II da Lei Federal 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 25 de março de 1981.

Belém, Pa., 15 de junho de 1981.

LIX DA CUNHA

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. nº 3560. Dias: 15, 16 e 17.06.81)

**IMIFARMA PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E
COSMÉTICOS S. A.**

CGC-MF-04.899.316/0001-18

Capital Subscrito Cr\$ 16.800.000,00

Capital Integralizado Cr\$ 16.800.000,00

— Assembléia Geral Ordinária —

— Convocação —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 19.06.81, às 16 (dezesseis) horas, na sede da empresa, à Rua Mundurucú nº 1310, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:-

a) Tomar as contas dos administradores e discutir e votar os documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980, inclusive Balanço Patrimonial;

b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital e providenciar de acordo com o art. 167, da Lei 6404/76;

c) Eleição da Diretoria para o triênio 1981/84 e fixação de seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 10 de junho de 1981

IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E

COSMÉTICOS S/A.

PEDRO DE CASTRO LAZERA

Diretor Presidente

(T. nº 9418 - Reg. nº 3488 - Dias: 11, 12 e 15.06.81)

**NOVA VERONA
AGROPECUÁRIA S/A**

C.G.C. (MF) Nº 05.831.607 / 0001-37

— CONVOCAÇÃO —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, convocados, na forma da lei, os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de Junho de 1981, às 10:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 sala 1203, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem a respeito da Ordem do Dia:

a) verificação da subscrição do aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral de 20 de Maio de 1981;

b) homologação do aumento do capital social para Cr\$ 11.269.511,00, pela subscrição de 3.750.000 ações ordinárias e 5.000.000 ações preferenciais classe "A";

c) nova redação dos artigos 5º, 6º, 7º e 9º do estatuto social, em virtude do aumento de capital.

Belém (Pa), 09 de junho de 1981.

Nova Verona Agropecuária S/A

ELVIO LUPO

Diretor Presidente

(T. nº 9421 - Reg. nº 3493 - Dias: 11, 12 e 15.06.81)

AGROPPA — AGRO PECUÁRIA PARAISO S/A

C.G.C. 04.583.086/0001-70

Extrato da Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1981.

Local: — Sede da empresa, à Rua Jerônimo Pimentel, nº 650, Belém, Pará.

Convocação: — Por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e em A "Província do Pará" nos dias 8, 9 e 10 de abril de 1981.

Deliberações: — Presentes acionistas representativos de número legal para deliberar, foram tomadas as seguintes decisões: 1) Aprovadas as Contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31.12.1980, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; 2) Destinação do Lucro Líquido do exercício: Levado à Conta de Reserva Legal a importância de Cr\$ 8.654,00 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros) e para a Conta de Lucros Suspensos o montante de Cr\$ 164.432,37 (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e sete centavos); 3) Fixados os vencimentos de cada diretor em Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1981; 4) Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital em Cr\$ 4.581.446,72 (Quatro milhões quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), aumentando-se em consequência o Capital Social para Cr\$ 13.603.500,00 (Treze milhões, seiscentos e três mil e quinhentos cruzeiros) permanecendo na Reserva Específica Cr\$ 1.871,72 (Hum mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos), e alterando-se a redação do Artigo 6º do Estatuto Social para o seguinte: ARTIGO VI: — O Capital Social, todo integralizado, é de Cr\$ 13.603.500,00 (Treze milhões, seiscentos e três mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 450.000 (Quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 30,23 (trinta cruzeiros e vinte e três centavos) cada uma. Todas as matérias foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata, assinada pelos presentes. Assinaturas: David Lopes, Fernanda Fonseca da Silva, por Martins Melo S/A. Ind. e Comércio - David Lopes; Amadeu Fernandes Cavaco, Amélio Marques Paixão, Augusto Gonçalves Correia e José Ivo Loureiro do Amaral.

Extrato fiel do original, lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

AGROPPA — AGRO PECUÁRIA PARAISO S/A

a) ILEGÍVEL

Diretor Executivo

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro assinalada (uma) 1.

Belém, 27 de maio de 1981

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
JÚNIOR

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10 de junho de 1981, foi arquivada nesta

JUCEPA, sob o nº 681-81, a 1ª via da presente Ata de Agroppa - Agro Pecuária Paraíso S/A.

Belém, 10 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9437, Reg. nº 3562 - Dia: 15/06/81)

MARTINS MELO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. 04.895.587/0001-03

Extrato da Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1981:

Local: — Sede da empresa, à Rua Jerônimo Pimentel, nº 650, Belém, Pará.

Convocação: — Por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e A "Província do Pará" nos dias 8, 9 e 10 de abril de 1981.

Deliberações: — Presentes acionistas representativos de número legal, para deliberar, foram tomadas as seguintes deliberações: a) Aprovadas as contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31.12.1980. b) Do Lucro Líquido do exercício, no valor de Cr\$ 1.303.109,32 (Hum milhão, trezentos e três mil, cento e nove cruzeiros e trinta e dois centavos), foi abandonada a importância de Cr\$ 146.500,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), decorrentes do resultado da Equivalência Patrimonial de Investimentos Relevantes para a Conta Reserva de Lucros a Realizar; Cr\$ 65.155,00 (Sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros), para Reserva Legal e Cr\$ 83.454,32 (Oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos) para Reserva de Lucros, a incorporar a Lucros Suspensos. c) Atribuir aos acionistas a título de Dividendos a quantia de Cr\$ 1.008.000,00 (Hum milhão e oito mil cruzeiros), na base de Cr\$ 0,12 (Doze centavos) por ação. d) Fixados os vencimentos de cada diretor em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de maio próximo, ratificando ainda a retirada mensal de cada um na importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) a partir de janeiro do corrente ano; e) Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 8.552.033,00 (Oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e trinta e três cruzeiros). Em consequência passou o Capital Social para Cr\$ 25.368.000,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros), permanecendo o valor de 28.692,00 (Vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros) na Reserva Específica, alterando-se o Artigo V do Estatuto Social para o seguinte: "ARTIGO V: — O Capital Social, todo integralizado é de Cr\$ 25.368.000,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros), dividido em 8.400.000 (Oito milhões e quatrocentos mil) ações no valor de Cr\$ 3,02 (Três cruzeiros e dois centavos) cada uma". Todas as matérias foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata que foi assinada pelos presentes:

Assinaturas: David Lopes, Fernanda Fonseca da Silva, Amadeu Fernandes Cavaco, Amélio Marques Paixão, Augusto Gonçalves Correia, José Ivo Loureiro do Amaral.

Extrato fiel do Original, lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

MARTINS MELO S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) ILEGÍVEL
Vice-Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro assinalada (uma) 1.
Belém, 27 de maio de 1981

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
JÚNIOR

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 592-81, a 1ª via da presente Ata de Martins Melo S.A. Indústria e Comércio.

Belém, 01 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9437, Reg. nº 3563 - Dia: 15/06/81)

RÓDEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

CGC MF Nº 04787214/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 216.225.064,44
CAPITAL SUBSCRITO

E INTEGRALIZADO: Cr\$ 179.423.803,02

ATA Nº 24, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1981.

Aos vinte e sete dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 14:00 (quatorze) horas, na sua sede social à Rua XV de Novembro, nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RÓDEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como Secretário o Dr. Germano de Brito Lyra. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a reunião tinha como objetivo decidir, em definitivo sobre nova emissão de ações da Sociedade, nos limites do capital autorizado, no montante de Cr\$ 2.748.900,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos cruzeiros), com a finalidade de possibilitar o cumprimento do cronograma de implantação do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, emissão que se fará em ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 2,31 (dois cruzeiros e trinta e um centavos) cada uma, a serem subscritas e pagas integralmente pelos senhores acionistas, na proporção das ações ordinárias que atualmente possuem. Informou ainda, o Sr. Presidente que, na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 4º do Estatuto, a pretendida emissão de ações teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concordou, tendo-se dispensado no caso, o Parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente.

Adiantou mais, o Sr. Presidente que, na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.76, as ações sobre os quais não for exercido o direito de preferência, deviam ser objeto de rateio obrigatório entre os senhores acionistas, na proporção dos valores subscritos. Como estavam também presentes à reunião todos os acionistas possuidores de ações ordinárias, o Sr. Presidente determinou fossem suspensos os trabalhos para os procedimentos que a matéria comportava, inclusive para confecção e assinatura do boletim de subscrição e pagamento integral das ações do aumento de capital. Reaberta a sessão e reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que o aumento fora integralmente subscrito e integralizado em dinheiro, consignando que o acionista Companhia Brasileira de Participações - CEBEPÊ, na subscrição e integralização feita, usou também, os direitos não utilizados por alguns acionistas, pelo fato de ter sido ele o único acionista que manifestou interesse pela subscrição, no rateio das sobras, na forma prevista em Lei. Desta forma, declarou o Sr. Presidente que estava definitivamente aprovado o aumento, passando, em consequência, o capital subscrito e integralizado da RÓDEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a ser, doravante de Cr\$ 182.172.703,02 (cento e oitenta e dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e três cruzeiros e dois centavos), correspondente a 78.862.642 ações nominativas, do valor unitário de Cr\$ 2,31 (dois cruzeiros e trinta e um centavos), sendo 20.930.000 ações ordinárias nominativas, com direito à voto; 4.473.657 ações preferenciais de classe "A", nominativas, sem direito à voto; 5.544.467 ações preferenciais de classe "B", nominativas, sem direito à voto e 47.914.518 ações preferenciais de classe "C", nominativas, sem direito à voto. Em seguida, foi declarada franca a palavra e ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a reunião, pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi esta ata lida, aprovada e por todos assinada. Belém, Estado do Pará, 27 de maio de 1981. Conselho de Administração: as) Fernando de Magalhães Pinto; as) Germano de Brito Lyra; as) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende. Acionistas: as) Cia. Brasileira de Participações - CEBEPÊ, representada por seu Presidente, em exercício, Fernando de Magalhães Pinto; as) Banco Nacional S/A, representado por seu Diretor-Superintendente, em exercício, Fernando de Magalhães Pinto; as) Banco Nacional de Investimentos S/A, representado por seu Presidente, em exercício, Fernando de Magalhães Pinto; as) Sinal S/A - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, representada por seu Presidente, José Rangel de Almeida; as) Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, representada por seu Diretor-Presidente, Eduardo de Magalhães Pinto; as) Nacional Cia. de Seguros, representada por seu Diretor-Presidente, Victor Arthur Renault; as) Cimur - Cia. de Imóveis Urbanos, representada por seu Diretor-Presidente, Fernando de Magalhães Pinto; as) Nacional Empresa de Turismo S/A, representada por seu Presidente, Germano de Brito Lyra.

CONFERE COM O ORIGINAL, LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO.

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO

Presidente da Mesa

GERMANO DE BRITO LYRA

Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/06/81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 657/81, a 1ª via da presente Ata de Rodeio - Cia. Agrop. da Amazônia.

Belém, 09 de junho de 1981.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**RODEIO COMPANHIA AGROPECUÁRIA
DA AMAZÔNIA**

CGC MF N. 04787214/0001 - 00

Capital Autorizado.....	Cr\$-216.225.064,44
AÇÕES INTEGRALIZADAS	
Ordinárias.....	Cr\$- 45.599.400,00
Preferenciais Classe "A".....	Cr\$- 10.334.147,67
Preferenciais Classe "B".....	Cr\$- 12.807.718,77
Preferenciais Classe "C".....	Cr\$-110.682.536,58
AÇÕES A INTEGRALIZAR	
Ordinárias.....	Cr\$- 20.420.400,00
Preferenciais Classe "C".....	Cr\$- 16.380.861,42

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$-216.225.064,44

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição n. 002/81, para ações ordinárias, com di reito a voto, de valor nominal de Cr\$-2,31 (dois cruzeiros e trinta e hum centavos) cada uma, conforme Ata n. 24, do Conselho de Administração, realizada em 27 de maio de 1981.

Nome dos Investidores	Cidade	Estado	CGC	Exercício	N. de Ações	Valor	Assinaturas
Cia. Bras. de Participações - CEBEPÊ	R. Janeiro	RJ	33422213	1981	833.000	1.924.230,00	Cia. Brasileira de Participações - CEBEPÊ - a) Ilegível
Banco Nacional S/A	R. Janeiro	RJ	17157777	1981	59.500	137.445,00	Banco Nacional S/A - a) Ilegível
Banco Nacional de Investimentos S/A.	R. Janeiro	RJ	33222241	1981	59.500	137.445,00	Banco Nacional de Investimentos S/A - a) Ilegível
Sinal S/A - Soc. Nac. de Créd. Fin. e Invest.	R. Janeiro	RJ	33222225	1981	59.500	137.445,00	SINAL S. A. - Soc. Nac. de Crédito Financiamento e Investimentos. - a) Ilegível
Cia. Sul Brasil de Seg. Ter. e Marít.	R. Janeiro	RJ	92779917	1981	59.500	137.445,00	Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestre e Marítimos - a) Ilegível
Nacional de Seguros	R. Janeiro	RJ	33166158	1981	59.500	137.445,00	Nacional Cia. de Seguros - a) Ilegível
Cimur - Cia. de Imóveis Urbanos	R. Janeiro	RJ	33432121	1981	59.500	137.445,00	CIMUR - Cia. de Imóveis Urbanos a) Ilegível
TOTAIS:					1.190.000	2.748.900,00	

Belém, Estado do Pará, 27 de maio de 1981.
ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE
Diretor Presidente
BAYARD SELMI DEI GONTIJO
Diretor

5.1 — Sobre a eleição do Presidente do Conselho para o novo período de abril corrente até abril de 1983, propôs que fosse reeleito o nome do Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher.

5.2 — Acusou recebimento dos Ofícios nºs 218 e 225/81 da Presidência da FRIMAPA e documentos respectivos, assim como, do Quadro Demonstrativo dos abates bovinos desde 1963, solicitado na reunião de 26.03.81.

A vista dos dados colididos e das afirmações do Sr. Diretor Presidente da empresa, manifestou a preocupação do Conselho com o acentuado decréscimo do abate, especialmente tendo em vista o elevado aumento da folha de pagamento com os próximos reajustes semestrais ainda no decorrer deste exercício que poderão levar a empresa a crises mais sérias com prejuízos para a população e o desgaste da administração pública estadual. Se espera portanto que as providências já acertadas em reuniões que vem sendo realizadas com a Assessoria Especial do Governador, de órgãos ligados ao problema venham a surtir os efeitos previstos sem o que a empresa se tornará absolutamente inviável. PROPOSTAS: a) que se solicite ao Sr. Governador do Estado que determine a Secretaria de Estado de Planejamento, através de seu corpo técnico, estudos que permitam a elaboração de projeto que torne a empresa mais viável economicamente, já que os esforços desenvolvidos pela sua Diretoria, que sempre demonstrou eficiência na administração do órgão vem se tornando, pelas contingências já exaustivamente enumeradas, infrutíferas para a solução do problema em termos empresariais. b) Que a direção da FRIMAPA consulte o BEP para depósito a prazo fixo com rendimento e no caso de inviabilidade, obter autorização do Sr. Governador para aplicação em outro banco oficial que ofereça melhores vantagens.

VI — DELIBERAÇÃO: Após minucioso exame das propostas apresentadas pelo Sr. Conselheiro Presidente, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade as aprovaram, devendo a ata desta reunião ser publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o § único do Art. 142, da Lei nº 6404, de 15.12.76 (das S.A's).

VII — APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do Art. 130 § 1º da Lei nº 6404, de 15.12.76. Belém, 30 de abril de 1981. a) Hélio Antonio Mokarzel — Conselheiro Presidente substituto. José de Miranda Castelo Branco — Conselheiro. Carlos Alberto Lima Nascimento — Conselheiro e Adelino Noqueira Cerqueira — Secretário

Cópia fiel do que se acha transcrito no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, nas páginas 39v a 40v

Dr. ULISSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA
Assessor Jurídico

OAB nº 957 — CPF nº 009.346.992

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma de Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira.

Belém, 22 de maio de 1981.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
257-81
Recibo
09 06 81
Ass. Sup. de Am.
09 06 81

Adalberto Acatauara Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 9433 - Reg. n. 3554 - Dia 15.06.81)

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S.A — FRIMAPA

C.G.C.(MF) 05.056.312/0001-30

Capital Social Cr\$-150.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$-137.633.835,00
Capital Integralizado Cr\$-137.626.335,00

Ata da reunião do Conselho de Administração de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A — FRIMAPA, realizada em 30.04.81.

I — DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 30 de abril de 1981, às 15:30 horas.

II — LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Estado de Administração, na Rua Senador Manoel Barata, 50 — 1º andar.

III — PRESENÇA: Todos os membros, sendo que os Conselheiros Drs. João Maria Lobato da Silva e Clóvis Cunha da Gama Malcher, em consonância com o Art. 16 do estatuto social, se fizeram representar pelos Conselheiros Sr. José de Miranda Castelo Branco e pelo Dr. Hélio Antonio Mokarzel respectivamente, tendo estes justificado a ausência dos seus representados.

IV — SECRETÁRIO: Adelino Noqueira Cerqueira — Diretor Administrativo e Financeiro

V — CONSIDERAÇÕES E PROPOSTAS DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Tendo assumido a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Hélio Antonio Mokarzel abordou vários assuntos apresentando propostas para cada um:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 658-81 a 1ª via da presente Ata de Friccionários e Matadouros do Pará S.A.

Belém, 09 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9439 - Rec. nº 3566 - Dia: 15.06.81)

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

C.G.G. Nº 04.965.992/0001-42
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE
29.04.81

Às 15 horas do dia 29 de abril de 1981, em sua sede social, na Rua Braz de Aguiar, 466, conj. 1001, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da CONFAP — Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária, atendendo a convocação, feita em conjunto com a comunicação de que trata o artigo 133 da Lei das S/A, conforme editais publicados nos jornais: — Diário Oficial, nos dias 26, 27 e 30 de março de 1981; e A Província do Pará, nos dias 26, 27 e 28 de março de 1981. Havendo número legal, o Sr. Abraham Kasinski, Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, declarou instalada a presente Assembléia e convidou a mim, Leon Kasinsky Neto, para secretariá-los, constituindo-se, assim, a mesa. Em seguida o Sr. Presidente pediu-me para que lesse as publicações citadas, bem como o Relatório da Diretoria, o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1980 e demais peças das demonstrações financeiras, estas últimas publicadas no Diário Oficial do dia 21 do mês de abril em curso, e no jornal A Província do Pará, do dia 23 do mês de abril corrente, o que fiz, embora fossem do conhecimento de todos. Posta em votação e discussão toda a matéria da ordem do dia, apurou-se que a Assembléia Geral, por votação unânime dos titulares das ações ordinárias, com a abstenção dos legalmente impedidos, quando tenha sido o caso, primeiro: aprovara o Relatório Anual da Diretoria, o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1980 e demais peças das demonstrações financeiras; segundo: reelegera para membros do Conselho Fiscal, para o período A.G.O. 1981/A.G.O. 1982, como membros efetivos, os Srs.: Almir Vespa, brasileiro, casado, economista, CIC nº 016.465.918-87, residente e domiciliado à Rua das Figueiras, 570, Santo André-SP, Edison Brumati, brasileiro, casado, engenheiro, CIC nº 016.414.768-34, residente e domiciliado na Av. da Saudade, 297, Santo André-SP; e Horácio Grobman, brasileiro, desquitado, economista, CIC nº 027.845.688-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro de Moura, 338, São Paulo-SP; e como membros suplentes, os Srs.: Aldo Lino Patrino Freschet, brasileiro, casado, engenheiro, CIC nº

016.311.288-68, residente e domiciliado à Rua Carlos Maranesi, 267, Parque Anchieta, São Bernardo do Campo-SP; Fernand Ezra Setton, brasileiro, casado, industrial, CIC nº 040.623.298-91, residente e domiciliado à Rua Sergipe, 447 - 9º andar, apto. 91, São Paulo-SP; e Sérgio Grinberg, brasileiro, desquitado, engenheiro, CIC nº 016.362.358-91, residente e domiciliado à Rua Martim Francisco, 1656, São Paulo-SP; terceiro: aprovara a correção monetária do capital social integralizado no valor de Cr\$ 60.211.449,02 (sessenta milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e dois centavos), bem como sua capitalização e consequente emissão de ações bonificadas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas entre os acionistas na mesma proporção das ações possuídas por ocasião do encerramento do balanço ora aprovado; quarto: aprovara a correção do capital autorizado, com base nos mesmos índices adotados para a correção monetária do capital social integralizado; aprovara, conseqüentemente, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — O capital social autorizado é de Cr\$ 236.613.927,00 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), representado por 236.613.927 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e treze mil, novecentas e vinte e sete) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 37.260.627 (trinta e sete milhões, duzentas e sessenta mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias, sendo 27.918.954 (vinte e sete milhões, novecentas e dezoito mil, novecentas e cinquenta e quatro) originárias de recursos próprios de acionistas e 9.341.673 (nove milhões, trezentas e quarenta e um mil, seiscentas e setenta e três) originárias de incentivos fiscais baseados no DL 756/69; e 199.353.300 (cento e noventa e nove milhões, trezentas e cinquenta e três mil e trezentas) ações preferenciais, sendo 47.443.285 (quarenta e sete milhões, quatrocentas e quarenta e três mil, duzentas e oitenta e cinco) originárias de recursos próprios de acionistas, na classe "A": 24.908.765 (vinte e quatro milhões, novecentas e oito mil, setecentas e sessenta e cinco) originárias de incentivos fiscais na classe "B"; 21.411.272 (vinte e um milhões, quatrocentas e onze mil, duzentas e setenta e duas) também originárias de incentivos fiscais, na classe "C", e 105.589.978 (cento e cinco milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, novecentas e setenta e oito) ações também originárias de incentivos fiscais, na classe "D". Parágrafo Único — 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, do capital social pertencerá sempre a brasileiros"; quinto: aprovara, como honorários da Diretoria, em conjunto, para o presente exercício, o valor global anual de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), devendo os Srs. Diretores deliberarem, entre si, sobre os respectivos montantes individuais; sexto: aprovara, como remuneração anual dos membros efetivos do Conselho Fiscal a quantia de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para ser distribuída de forma equitativa entre os mesmos. Como ninguém mais houvesse se manifestado, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quais lavrei esta ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. ass.) Presidente da Mesa: Abraham Kasinski - Secretário da mesa: Leon Kasinsky Neto - Acionistas: Abraham Kasinski,

Leon Kasinsky Neto, Renato Kasinsky, COFAP - Companhia Fabricadora de Peças representada por Abraham Kasinski, Roberto Kasinsky, COFADE - Sociedade Fabricadora de Elastômeros Ltda, representada por Boris Bernardo Kasinski, Nelson Kasinski, representado por Leon Kasinsky Neto.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Assembléias Gerais", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, s/nº, em 09.12.1968.

Belém - Pa, 29 de abril de 1981
LEON KASINSKY NETO
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28 de maio de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 582-81, a 1ª via da presente Ata de Confap - Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária.

Belém, 28 de maio de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9436, Reg. nº 3559 - Dia: 15/06/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

LIONS CLUBE DE BELÉM NAZARETH

Resumo dos Estatutos aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 25 de maio de 1981.

Denominação: Lions Clube de Belém Nazareth
Fundo Social: É constituído de: mensalidades, jóias, contribuições, rendas oriundas de reuniões.

Fins: Tendo por finalidade o bom companheirismo, a solidariedade humana e o serviço desinteressado nos termos do que disciplina o Código de Ética e os objetivos do Lions Internacional.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 4 de abril de 1975

Administração e representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano

Duração: É indeterminado

Responsabilidade: O Lions Clube de Belém Nazareth, tem responsabilidade jurídica distinta das dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e será representado ativa e passivamente em juízo e fora dele, pelo Presidente de sua Diretoria.

Dissolução: Somente ocorrerá sua dissolução nos seguintes casos:

I — Por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, e para a qual será necessária a presença mínima de dois terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais.

II — Por cassação da Carta Constitutiva conferida pela Associação Internacional de Lions Clube.

§ 1º — O Clube, poderá dispor de seus bens, desde que seja para melhoria de seu Patrimônio, devendo qualquer alteração ser aprovada pela Assembléia Geral, com maioria de seus membros.

§ 2º Em caso de dissolução do Clube, o seu Patrimônio após saldados todos os seus compromissos, será destinado a uma Instituição de Caridade escolhida pela Assembléia Geral, com a maioria de seus membros, que serão especificamente convocados com antecedência de no mínimo quatorze dias através de protocolo, ou num dos jornais diários de maior circulação no Estado, a Carta Constitutiva,

os emblemas e distintivos serão devolvidos à Associação Internacional.

Diretoria - Presidente: Geraldo de Alencar Silva, brasileiro, casado, advogado, residente a Traversa Bom Jardim nº 556.

1º Secretário - Laercio Palha de Mattos Pereira, brasileiro, casado, advogado.

Tesoureiro - José João da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 11 de junho de 1981
GERALDO DE ALENCAR SILVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3544 - Dia: 15.06.81)

CONTRATO PARTICULAR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM ELZA LÚCIA HUHN, COMO LOCADORA E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, COMO LOCATÁRIO, CONFORME ABAIXO MELHOR VAI SE DECLARAR: Fica editada a CLÁUSULA SEGUNDA, do Termo Aditivo assinado em 31.12.1980, passando a mesma a ter a seguinte redação: "A despesa correspondente ao presente termo, correrá a conta do recurso orçamentário, oriundo do Convênio 218/80 - FUNDEPARÁ/IFE, conforme abaixo se discrimina: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; 03 - Administração e Planejamento; 40 - Programas Integrados; 183 - Programação Especial; 1.082 - Programação a cargos dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 3222.04 - Transferências Correntes a Estados. Plano de Aplicação do Convênio: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos". Ratificam-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Belém, 05 de junho de 1981

ELZA LÚCIA HUHN

Locadora

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

Locatário

Testemunhas:

Paulo Moreira

Argemira Mendes Freire.

(Ext. Reg. nº 3545 - Dia: 15/06/81)

Instrumento particular de CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO pelas empresas CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A, na forma abaixo:

CLÁUSULA 1 - INTRODUÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, sediada na Rua E, Caminho das Árvores, s/nº, Salvador, Bahia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob o nº 15.102.288/0001-82, neste ato representada por seu Diretor e Procurador, MURILLO MOREIRA MARTINS, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CREA sob o nº 2128-D 2a. região e no CPF sob o nº 000.266.464-04, e doravante denominada simplesmente ODEBRECHT e do outro a CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A, sediada à Avenida Rio Branco, 311 - 9º andar, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob o nº 33.034.620/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JORGEN BROWN FRANDSEN, dinamarquês, casado, engenheiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Sacopã, nº 250 - aptº 902, inscrito no CREA sob o nº 31.472-D 5a. região, e no CPF sob o nº 011.087.787-04 e Diretor-Técnico COENRAAD YVES SCHOLTE, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, à rua Viúva Lacerda, nº 396 - aptº 101, inscrito no CREA sob o nº 8.915-D 5a. região, e no CPF sob o nº 002.666.127-68, e doravante denominada simplesmente CHRISTIANI-NIELSEN, têm justo e acordado a constituição e contratação de um CONSÓRCIO que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 2 - OBJETO

O objeto do CONSÓRCIO ora constituído é a participação na Concorrência Pública aberta pela EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A, através da CONVOCAÇÃO GERAL Nº 001/81 para a execução das obras civis do Complexo Portuário Industrial de Vila do Conde, Estado do Pará.

CLÁUSULA 3 - DO CONSÓRCIO

Isto posto, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes contratantes constituem, como constituído têm, um CONSÓRCIO com endereço na Rua Serzedelo Correia, nº 210, na cidade de Belém, Estado do Pará, para conjunta e solidariamente participar da Concorrência Pública para a execução das obras referidas na Cláusula 2 supra, comprometendo-se a assumir as responsabilidades pela execução das mesmas obras, formulando e apresentando propostas e ofertas, prestando cauções e garantias, satisfazendo quaisquer requisitos exigidos, assinando contratos públicos ou particulares, termos e requerimentos, documentos e papéis, formulando protestos, impugnação e recursos, assumindo quaisquer obrigações de responsabilidade, executando, realizando e prestando todos os serviços que se fizerem necessários, obedecendo, em síntese, todas as determinações constantes do Edital citado.

3.1 A empresa líder do CONSÓRCIO ODEBRECHT-CHRISTIANI-NIELSEN será a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, a qual desenvolverá junto à EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBÁS, todos os entendimentos necessários ao andamento dos trabalhos, objeto do referido Edital, tendo plenos poderes para requerer, transigir e dar quitação em nome do CONSÓRCIO.

3.2 A representação legal do CONSÓRCIO será feita por um representante de cada consorciada, assim como a representação técnica será exercida também por um representante de cada empresa.

3.3 Os direitos e obrigações das empresas serão regulados entre si pelo que entre elas for estipulado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5, para efeito de serem sempre as mesmas responsáveis solidariamente perante terceiros.

3.4 O objetivo do CONSÓRCIO é, única e exclusivamente, participar da Concorrência referida na Cláusula 2 do presente instrumento e, se forem adjudicados ao CONSÓRCIO ODEBRECHT-CHRISTIANI-NIELSEN as obras em licitação, executá-las na forma do respectivo Edital e do Contrato que vierem a firmar com a EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBÁS.

3.5 Independentemente da participação de cada empresa consorciada, fica estipulado que cada uma das partes individualmente assumirá perante a EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBÁS, a responsabilidade integral e solidária por todos os atos praticados e obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO ODEBRECHT-CHRISTIANI-NIELSEN, bem como pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação e que esta é a única forma sob a qual participam desta licitação.

3.6 As partes contratantes declaram que o CONSÓRCIO ODEBRECHT-CHRISTIANI-NIELSEN não terá sua constituição nem sua composição modificada ou alterada até a conclusão e aceitação dos serviços eventualmente contratados em consequência da licitação das obras que constituem seu objetivo, salvo com prévia autorização, por escrito, da EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBÁS, em casos especiais.

3.7 O CONSÓRCIO ODEBRECHT-CHRISTIANI-NIELSEN não constituirá pessoa jurídica distinta das partes contratantes, mas uma simples associação desta, solidária e de responsabilidade definida, tendo por objetivo, conforme o item 3.4 supra, a realização dos serviços que forem contratados com a EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBÁS e seu prazo de duração será limitado ao prazo desses mesmos serviços.

3.8 Cada uma das partes obriga-se, individualmente, a prover ao CONSÓRCIO ODEBRECHT-CHRISTIANI-NIELSEN, na proporção de sua respectiva participação, todo o capital de giro necessário, garantias, equipamentos, pessoal executivo especializado e todos os outros meios necessários à perfeita execução das obras e serviços.

CLÁUSULA 4 - RECEITAS, PARTILHAS E CONTABILIZAÇÃO

Cada consorciada receberá diretamente da PORTOBÁS as importâncias correspondentes às faturas de serviços a que fizer jus por força da execução da obra referida na Cláusula 2, salvo se o Contrato impedir tal procedimento, hipótese em que os recebimentos serão efetuados pela empresa líder do CONSÓRCIO, que partilhará os resultados de acordo com a participação de cada uma no projeto, nos termos da proposta e de conformidade com as disposições do regulamento interno que fará parte integrante do presente contrato.

§ 1º As receitas e partilhas respectivas serão contabilizadas separadamente, na proporção da participação de cada uma das consorciadas no cumprimento e execução do Contrato de obra referido na Cláusula 2, considerados ainda as disposições do regulamento interno, que integrará o presente instrumento.

§ 2º Cada empresa arcará isoladamente com as despesas e ônus decorrentes de sua respectiva obrigação contratual, de acordo com os termos e condições da proposta.

CLÁUSULA 5 - ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM/DELIBERAÇÃO

Os assuntos de interesse comum que porventura transcendam os poderes atribuídos à responsável pela administração e representação legal do CONSÓRCIO, serão resolvidos de comum acordo pelas partes, por intermédio de um Conselho composto por um Diretor de cada empresa consorciada, cabendo a cada representante o direito a um voto.

§ 1º Em caso de empate, os Presidentes das empresas consorciadas serão convocados a se pronunciar em segunda instância.

CLÁUSULA 6

O presente contrato foi aprovado pelos órgãos competentes das empresas consorciadas, na forma de seus respectivos Estatutos Sociais.

CLÁUSULA 7 - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém para dirimir os litígios e controvérsias porventura oriundos dos contratos.

E assim, considerando constituído o CONSÓRCIO ODEBRECHT-CHRISTIANI-NIELSEN, para todos os fins e efeitos de direito, e por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
CHRISTIANI-NIELSEN
ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A.

TESTEMUNHAS

Alfredo Ferreira Coelho
Adalberto Acatauassú Nunes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 615-81, a 1ª via da presente Ata de Construtora Norberto Odebrecht S/A.

Belém, 03 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 9438 - Reg. n. 3567 - Dia 15.06.81)

DECLARAÇÃO

EDIMILSON JESUS MARTINS, engenheiro civil, formado pela Universidade Federal do Pará, em 1971, portador da identidade n. 595.247 - 2ª via, da SEGUP—PA, residente e domiciliado nesta cidade, declara para todos os fins o extravio da 1ª via de seu diploma de formatura.

(T. n. 9285 - Reg. 3388 - Dias 11, 12 e 15.06.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0021, DE 12 DE JUNHO DE 1981.

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central—GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no DOE de 07.04.79;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Técnico em Agrimensura PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO, CREA nº 183 — TAD, Servidor desta Autarquia, para proceder, obedecidas as formalidades legais a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO do lote Agrícola nº 1, situado na Colônia Benfica, no Município de Benfica, atendendo ao que foi requerido pelo interessado Sr. DAMIÃO DE MATOS VIEIRA, devidamente qualificado no Processo Administrativo nº 007018/80 — ITERPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Adv. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
(Ext. Reg. nº 3561. Dia: 15.06.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por MARIA BARALDI AZZONNI, nos termos do parágrafo 2º do art. 101, do Decreto Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 05930/80-ITERPA, e REVALIDAÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO nº 59, expedido em favor de LUIZ JACINTO SILVA, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356ha (Quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), destinado a Implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de São Félix do Xingú, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características.

FRENTE OCIDENTAL - por uma reta que vai do M-02 ao M-03, numa extensão de 6.600 m, e rumo verdadeiro de 159° 28' NW, limitando com terras de CESAR HELOU.

FRENTE ORIENTAL - por uma reta que vai do M-04 ao M-01, numa extensão de 6.600m, e rumo verdadeiro de 159° 20' SE, limitando com terras de quem de direito na Região do Rio Preto.

LADO DIREITO SETENTRIONAL - por uma reta que vai do M-03 ao M-04, numa extensão de 6.600m, e rumo verdadeiro de 74° 32' NE, limitando com terras de MARINALVA ALVES VIEIRA.

LADO ESQUERDO MERIDIONAL - por uma reta que vai do M-01 ao M-12, numa extensão de 6.600m, e rumo verdadeiro de 74° 32' SW, limitando com terras de quem de direito na Região do Rio Preto.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas.

	LONGITUDE	LATITUDE
M-01	- 51° 13' 25" WGR x 09° 40' 49" SUL	
M-02	- 51° 16' 37" WGR x 09° 40' 27" SUL	
M-03	- 51° 16' 14" WGR x 09° 36' 55" SUL	
M-04	- 51° 12' 56" WGR x 09° 37' 18" SUL	

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Sede da Prefeitura Municipal daquele Município.

Belém (PA), 11 de junho de 1981.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 000029/80

VISTO:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 3550 - Dia: 15.06.81)

PROCESSO Nº 005459/80

Interessado: Rubertex Comércio e Indústria S/A.
Assunto: Certidão de Terras
Município: São Domingos do Capim

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº: 558

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76 — GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 — ITERPA, reunida em 03 de Junho de 1981, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo S/Nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 14 de agosto de 1963, em favor de João Ferreira da Silva, referente a uma área de 4.356ha00a00ca, no Município de São Domingos do Capim.

O documento em epígrafe foi submetido a análise por esta Comissão, através do processo nº 005459/80 em que figura como interessado Rubertex Comércio e Indústria S.A.

Do exame dos documentos e informações que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas pela Comissão, constatou-se o seguinte:

1 — Às fls. 16, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da inexistência em seus arquivos do "canhoto" e processo originário referente ao título, e, às fls. 20, complementa a referida informação com a negativa de expedição de certidão como consta no documento de fls. 19.

2 — Em pesquisas realizadas nos Diários Oficiais do Estado correspondentes à época da suposta expedição do Título, não foi localizada qualquer publi-

cação relativa a atos administrativos que ateste a tramitação regular do processo originário a ele pertinente.

3 — Quanto a Certidão que teria sido expedida pelo ITERPA em 26 de julho de 1976 e que serviu de base à transcrição imobiliária no Registro de Imóveis do Ofício Único da Comarca do Guamá, conforme consta na certidão de fls. 19, consideramo-la falsa, uma vez que não consta nos arquivos da Divisão de Patrimônio Fundiário nenhum registro de emissão.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do Título Definitivo s/nº, bem como da Certidão supostamente emitida pelo ITERPA, ambos em nome de João Ferreira da Silva, sugerindo por oportuno, a remessa dos autos ao Departamento Jurídico para as medidas cabíveis.

Adv. JOSÉ CLAUDIO BARRA

Presidente da CPS

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Membro Secretário da C.P.S.

AJANARY SAMUEL DE SOUSA CRUZ

Membro Aux. da CPS

(Ext. Reg. nº 3550 — Dia: 15.06.81)

PROCESSO Nº 005459/80

Int.: Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Mun.: São Domingos do Capim

Ass.: Certidão de Terras

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 24/25, dos autos através do Relatório de Análise de Documento nº 558, que aprovo:

DECLARO a FALSIDADE do Título Definitivo s/nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 14 de agosto de 1963, em favor de João Ferreira da Silva, referente a uma área de 4.356ha00a00ca (Quatro mil hectares, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Domingos do Capim, bem como a correspondente Certidão supostamente expedida pelo ITERPA, em 26 de julho de 1976.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico-DJ, para a implementação das medidas judiciais decorrentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, (PA), 10 de junho de 1981.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3550 — Dia: 15.06.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA
O PATRIMÔNIO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCONDES
SARAIVA GRANJEIRO

Pelo presente Edital, e tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Policial em andamento

nesta Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, instaurado a requerimento de Cetenco Engenharia S.A. para apuração da prática do crime de estelionato, definido no art. 171, *caput* do Código Penal Brasileiro, fica, em virtude de estar em lugar incerto e não sabido, intimado o indiciado MARCONDES SARAIVA GRANJEIRO, brasileiro, casado, de profissão ignorada, a comparecer ao Cartório da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, localizada na Rodovia Augusto Montenegro — Conjunto Cidade Satélite, bairro do Coqueiro, no dia vinte e cinco de junho de 1981, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e serem cumpridas as demais formalidades, sob as penas da revelia. Publique-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ruy Alaide de Moraes Viégas, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

ANTÔNIO CARMO PEREIRA DA COSTA

Delegado

(T. nº 9163. Reg. nº 3565. Dia: 15.06.81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

AVISO

N. 16/81

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria n. 001/81, de 02 de janeiro de 1981, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 30.06.81, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, para aquisição de Produtos Químicos, Farmacêuticos, Odontológicos e Vidrarias, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudêncio n.220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 12 de junho de 1981.

ROQUE LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº ADOLF RETTELBUSCH
Delegado Substituto - DFA — Pará

(Ext. Reg. n. 3556 - Dia 15.06.81)

EDITAL DEMARCATÓRIO

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SANTA BRÍGIDA, Agrimensor credenciado no INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA — CREA n. 128 - TAD, 1ª Região, comunica a quem possa interessar que às 10 horas do dia treze (13) de junho de 1981, terão início os trabalhos topográficos conforme Portaria n. 000221 de 11 de maio de 1981, expedida pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no imóvel rural de propriedade de TERRAS DA CORÔA FLORESTAL LTDA., denominada GLEBA RECREIO, localizada no Município de Mojú, Estado do Pará, com área aproximada de 3.000 ha (três mil hectares).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: — Limitando com quem de direito

SUL: Limitando com quem de direito

LESTE: Limitando com o Igarapé MARATININGA

OESTE: Limitando com a margem direita do Rio Mojú

Belém, 11 de junho de 1981.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SANTA BRÍGIDA
(T. n. 9432 - Reg. n. 3552 - Dia 15.06.81)

EDITAL DEMARCATÓRIO

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SANTA BRÍGIDA, Agrimensor credenciado no INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA — CREA N. 128 - TAD, 1ª Região, comunica a quem interessar possa que às 10 horas do dia treze (13) de junho de 1981, terá início os trabalhos topográficos conforme Portaria n. 000097 de 17 de fevereiro de 1981, expedida pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no imóvel rural de propriedade de TIERRE DE MORAES TEIXEIRA, denominada GLEBA SAUHA, localizada no Município de Mojú, Estado do Pará, com área aproximada de 3.000 ha (três mil hectares).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Limitando com o Igarapé Correnteza

SUL: Limitando com Herdeiros de Francisco de Almeida Braga.

LESTE: Limitando com quem de direito

OESTE: Limitando com o Rio Mojú

Belém, 11 de junho de 1981.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SANTA BRÍGIDA

(T. n. 9432 - Reg. n. 3553 - Dia 15.06.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 115 DE 02 DE JUNHO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no Processo Interno nº 0014 de 18.05.81;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. NEWTON PONTES RIODADES, Suprimento de Fundos, no valor de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos de Despesas:

Órgão	: IPASEP	4300
Unidade	: Departamento de Administração	4322
Função	: Assistência e Previdência	15

Programa	: Administração	07
Subprograma	: Administração	021
Atividade	: Manutenção do Deptº de Administração	2003

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	9.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	9.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias para data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3.541. Dia: 15.06.81)

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 105, de 27.05.81, foi concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 rateada em partes iguais a CARMENCITA MELLO LEMOS, ANTONINO AUGUSTO, WALKIRIA, DULFÉLIA e MARÍLIA DE OLIVEIRA MELLO, filhos do ex-segurado ANTONINO DE OLIVEIRA MELLO.

Através de Resolução nº 106, de 03.05.81, foi arbitrada uma Pensão Mensal no valor de Cr\$ 2.850,00, reajustada para Cr\$ 2.944,00 e majorada para Cr\$ 5.000,00 a partir de 1º de março do corrente ano, em favor da Sra. CECÍLIA ALVES DE ARAÚJO, viúva do ex-segurado JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO e concedido Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00 integralmente à beneficiária contemplada no artigo anterior, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 21.02.81.

Através de Resolução nº 107, de 03.06.81, foi arbitrada uma Pensão Mensal no valor de Cr\$ 1.584,50 majorada para Cr\$ 4.800,00 em favor do Sr. LUCIANO O FONSECA DA CUNHA viúvo da ex-segurada MARIA CAMPOS DE CUNHA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00 integralmente em favor de CARLOS AUGUSTO CAMPOS DA CUNHA, beneficiário inscrito pela ex-segurada, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 03.03.81.

Através de Portaria nº 112, de 02.06.81, foi concedido ao Sr. NEWTON PONTES RIODADES, 16 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri, Cametá, Curuçá, Chaves, Magalhães Barata e Maracanã, a Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 116, de 05.06.81, foram designados os servidores JONAS CARDOSO DE BRITO, MILTON DE ABREU E SOUZA e RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão incumbida de emitir parecer técnico sobre o pedido formulado pela Firma Importadora de Ferragens S/A., a Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 117, de 05.06.81, foi credenciada a Sra. APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA para substituir a Representante deste Instituto na Sede do Município de Altamira, Sra. FRANCISCA CARVALHO DA SILVA, no período que perdurar o impedimento da titular, a Portaria entrará em vigor a partir de 15 de junho do ano em curso.

Belém, 10 de junho de 1981.

EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais,
em exercício

VISTO:

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3.541. Dia: 15.06.81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Antônio Carlos de Araújo, Antônio Fernandes Pimenta Junior, Moacyr Alves da Silveira, Raimundo Teixeira Lima, Edilza de Lima e Silva, Antônio Guilherme Pereira Bassalo (Emitentes), Maria Lizete Marinho Martins Bassalo, Daniel Lobo da Costa, Enxovais Primavera Ltda., (Avalistas), Enxovais Primavera Ltda. (Endossante), Socisa - Soc. Civil de Saúde, Imp. Campos Ltda., Inds. Mad. Irmãos Brito Ltda., Antônio Nascimento Viana, Seabrea S. Rep. Com., Ipac do Brasil S/A., Manaza - Man. Aeronave Amaz. Ltda., Caxias Com. Rep. Ltda., Cirunorte Com. Rep. Ltda., Agostinho F. Ribeiro, Distr. Bebidas Horizonte Ltda., R. A. Queiroz, Gileno Santos Vaz, Valenciana Confecç. Ltda., Carlos Alberto Silva, Heronildes Feio Farias, Zuleide Nascimento de Souza, José Santana de Souza Pereira, Oscar Saraiva Barata, Antônio Hipólito de Azevedo, João Batista Soares, Elizabete Bernal da Rocha, J. N. Santos, Norte Eng. & Com. Ltda., Gabriela Miranda Santos - Oficina Mecânica Santos, Auto Mecânica Santos, João Barros da Silva, Jorge Silva, Imp. Campos Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório na Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco do Brasil S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Fininvest S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Real S/A., Banco Crédito Nacional S/A., Banco Brasileiro Descontos S/A., Banco Itaú S/A., Banco Lar Brasileiro S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, nove (9) notas promissórias, trinta (30) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 350.000,00/11.505,00 - saldo/ 8.949,00 - saldo/10.662,00/ Cr\$-18.636,00 - saldo/ 165.936,00/15.087,00/8.000,00/4.000,00/19.158,00/ Cr\$ 105.099,50/25.575,00/21.500,00/ 20.444,48/ 79.410,00/ 18.000,00/ 34.166,16/ 7.830,00/ 17.500,00/40.597,00/42.000,00/4.605,00/12.464,00 / 12.340,00/Cr\$ 3.000,00/3.500,00/Cr\$ 3.000,00 / 12.500,00/2.580,00/2.500,00/2.679,00/Cr\$ 9.000,00 / 90.000,00/300.000,00/11.000,00/2.772,00/107.393,34 / 12.316,99/12.316,00/4.705,00/12.700,00/4.474,00 / 123.278,40, vencimentos vários, por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor do Banco do Brasil S/A., Finanza, Fininvest S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Enxovais Primavera Ltda., IBM do Brasil - Ind. Maqs. Servs., Gasol S/A., Mecânica Indl. Ltda., F. Corte S/A., Netuno Ind. Com., Eletrosom Ltda., Tam - Táxi Aéreo Marília S/A., Wilton Ind. Com. Ltda., Ind. Gaúcha Instr. Cirúrgicos, Calçados Roberto Ltda., E. Kunz e Cia. Ltda., João Carlos de Oliveira, H. C. Pneus, Toster S/A. Ind. Vest., Cobras, Casa dos

Pneus, Jorlan S/A., Enel Eng. S/A., Sprinter Chemical Indl., Casa do Azulejo - A. Prata e Cia. Ltda., Codipa - Coml. Diesel do Pará Ltda., Tágide Veículos S/A., Maquigeral - Maq. Gerais Ltda., M. Morhy e Cia. Ltda., Xervitt Ind. Com. Maq. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já, de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém (PA), 11 de junho de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 3.538. Dia: 15.06.81)

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: Enéas Ribeiro dos Santos e Maria Jovelina da Silva, ele filho de Antônio Pedro dos Santos e Sebastiana Ribeiro dos Santos, ela filha de João Alves da Silva e Deolinda Gonçalves da Silva, solt.; Francisco Damião de Oliveira e Joana D'arc Barbosa, ele filho de Raimundo Damião de Oliveira e Maria Joana da Conceição, ela filha de Maria Bentes Barbosa, solt.; Joaquim Barbosa de Oliveira e Maria José Ferreira da Silva, ele filho de Wilson Guilherme de Oliveira, ela filha de Ana Maria Barbosa de Oliveira, ela filha de Raimundo Nonato da Silva e de Gercina Ferreira da Silva, solt.; Pedro Duarte e Maria José Andrade Brasil, ele filho de Raimundo Duarte e de Leonor Teixeira Duarte, ela filha de Raimundo Souza Brasil e Almira Andrade Brasil, solt.; Ademir Luiz de Souza Xavier e Maria das Graças Galvão, ele filho de Eulino Francisco Xavier e de Adalgisa de Souza Xavier, ela filha de José Galvão e Farailde Maria da Conceição Galvão, solt.; Osvaldo Kimura e Luzia Mitiko Kawakami, ele filho de Satosi Kimura e Guiomar Kimura, ela filha de Kunho Kawakami e Momoe So Kawakami, solt.; Adalberto Coelho de Aviz e Maria José de Jesus Carvalho, ele filho de Bento Aires de Aviz e Naida Coelho dos Passos Aviz, ela filha de Raimundo de Jesus Carvalho e Andreza da Costa Carvalho, solt.; Guilherme Cunha Carneiro dos Santos e Neuma Nazaré Martins Guimarães, ele filho de Antônio Carneiro dos Santos e Maria Izaura Cunha dos Santos, ela filha de Olavo Nonato Guimarães e Maura Cecília Martins Guimarães, solt.; Orlando Egidio Natividade Lopes e Rosa de Fátima Oliveira da Silva, ele filho de Osvaldo Ferreira Lopes e Honorina da Natividade Lopes, ela filha de Luiz Moraes da Silva e Celina Celis Oliveira, solt.; Luiz Guilherme Menezes Chêne e Filomena Luzia Vasconcelos Cabeça, ele filho de Guilherme Bemergui

Chêne e de Raimunda Menezes Chêne, ela filha de Ismaelino Marques Cabeça e Jacira Vasconcelos Cabeça, solt. Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 12 de junho de 1.981. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. nº 9162. Reg. nº 3564. Dia: 15.06.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de junho para julgamento do seguinte feito:

RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABEAS CORPUS" E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

Rectes: O dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Erlindo de Aquino Pedroza.

Recdos: Os mesmos (dr. Osvaldo Serrão)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de junho de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1604)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE SOURE

Aptes: Ramiro Otavio Branco Pamplona e s/mulher Maria de Lourdes Martins Pamplona (dr. José Augusto Potiguar)

Apdo: O Banco da Amazônia S.A. (dr. Evandro Diniz Soares)

Relator: Desembargador Ary da Motta-Silveira Idem, idem, capital

Apte: Benedita Rodrigues (dr. Rui Reputino Gonçalves e Silva).

Apdo: Inocêncio Delfim Rodrigues (dr. Jaci Colares)

Relator: Desembargador Nelson Rodrigues Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de junho de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1604)

9ª Sessão Ordinária: das 1ªs Câmaras Isoladas realizada em 02 de junho de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os desembargado-

res Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira, convocado para completar número legal. Em gozo de férias: Des. Osvaldo Pojucan Tavares. Licenciado: Des. Antônio Koury. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Cavalléro.

MATÉRIA PENAL
(Publicados no D.O. de 14.05.81)

1º) RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício.

Recdo: Antônio Brasil de Almeida (Dr. José Carlos Castro)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: José Odalin Santos

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

DECISÃO: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

3º) APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL (Pub. no D.O. de 15.05.81)

Apte: Gonçalo Mateus de Oliveira, soldado da PM (Dr. João Francisco de Lima Filho).

Apda: A Justiça Militar

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

MATÉRIA CÍVEL

1º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Álvaro da Costa Souza (Dr. Américo Lins Leal)

Apdo: Antônio Pereira da Rocha (Dr. Frederico Coelho de Souza)

Relator: Des. Antônio Koury

DECISÃO: Retirado de pauta em virtude de o desembargador relator encontrar-se licenciado.

(Pub. no D. O. de 14.05.81).

2º) AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Agtes: Ervino Gutzit e outros (Dr. Pedro Theodoro e outro)

Agdos: Antônio Barbosa Teixeira e s/mulher (Dr. Jaime Nunes Lamarão)

Relator: Des. Lydia Dias Fernandes

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade de votos, baixaram o processo em diligência para que a Dra. Juíza *a quo* julgue deserta ou não a apelação.

3º) REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL (Termo Jud. do Acará)

Sentenciante: O Dr. Pretor do Termo Judiciário.

Sentenciados: Gildazio Mendes Sales e s/mulher (Dr. Asdrúbal Bentes)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam *ab-initio* o processo.

4º) IDEM, IDEM, IDEM,

Sentenciante: O Dr. Pretor do Termo Judiciário

Sentenciado: Jairo Mendes Sales e s/mulher (Dr. Asdrúbal Bentes)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o *ab-initio* o processo.

Secretaria do TJE. Belém, 08 de junho de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1579)

16ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 05 de junho de 1981, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Steleo Menezes, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva. Ausência justificada: Ossiam Correa de Almeida.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Delcio da Silva Farias

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem com relação à isenção do fichamento dactiloscópico.

2º) Idem, idem, idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Nazaré de Fatima Lima do Nascimento

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Idem, idem, idem.

Recte: O dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Raimundo de Jesus Ferreira

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida:

4º) Recurso de habeas corpus em sentido estrito da Capital

Recte: Nestor Sergio Lobo (Dr. Nemezio Nobre)

Recda: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado, por ausência do Des. Relator

5º) Idem, idem, idem.

Recte: Jorge Portugal da Luz (Dr. José Maria

do Nascimento)

Recda: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator

6º) Apelação Penal de Breves

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Juracy Tupinamba

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator

7º) Apelação Penal de Ourém (Pub. no D.O. de 03.06.81)

Apte: Valdelo Batista da Silva (Dr. Merivaldo Pereira Leal)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Steleo Menezes

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, desprezaram a preliminar de intempestividade, no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Agravo de Instrumento da Capital

Agte: Veronica Pinheiro Adrega (Dr. Arnaldo Moraes Filho)

Agda: A herança de Alexandre Borges Adrega (Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator

2º) Idem, idem, São Miguel do Guamá

Agte: Manoel de Castro Carneiro e s/mulher (Dr. Erlindo Braga)

Agdos: Newton Torres e Deocleciano Torres

(Dr. Carlos Plátilha)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator

3º) Apelação Cível da Capital

Apte: Morisso David Fadul (Dr. Hamilton Ferreira de Souza)

Apdo: Rodolfo de Souza Vieira (Dr. Leonam

Cruz)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator

4º) Idem, idem, idem.

Apte: Transportes Belém Lisboa (Dr. Raimundo Costa)

Apdo: Ruy Guilherme da Silva Torres (Dra.

Solange Frazão do Couto)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator

5º) Idem, idem, idem.

Aptes: Ramez Said Hakaren e s/mulher (Dr. Paulo Dias Klautau)

Apdos: Bernardo Nicolau Koury e outros (Dr.

Moacir Moraes Filho)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator

(Publicados no D.O. de 03.06.81)

6º) Reexame de sentença e agravo de Maracanã

Sentenciante: A Dra. Juiza de Direito da

Comarca

Agte: A Câmara Municipal (Dr. Antonio

Medeiros)

Sentenciados e agdos: André Nunes Pimentel e outros (Dr. Rodrigo Otavio da Cruz)

Relator: Des. Steleo Menezes

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator

7º) Agravo de instrumento da Capital

Agte: Emplacon - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda. (Dr. Alcides Alcantara)

Agdo: Orlando Maués Empreendimentos Ltda

(Dr. Waldemar Teixeira)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para reduzir os honorários para 10% (dez por cento).

8º) Apelação Cível da Capital

Apte: Gervasio de Miranda Meireles (Dr. Eduardo da Silva Tavares Cardoso)

Apdo: Raimundo Farias (Dr. Manoel Tocantins

Lobato)

Relator: Des. Steleo Menezes

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator

9º) Idem, idem, idem

Apte: Importadora Oplima Ltda. (Dr. Vasco Borborema)

Apdo: Carlos Alberto Fernandes de Lima (Dr.

Pedro Bentes Pinheiro)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator

Secretaria do TJE, Belém, 11 de junho de 1981
GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. nº 1604)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO — Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado, LUIZ CARLOS DUARTE FERREIRA, brasileiro, paraense, solteiro, motorista, residente na Passagem Caiapós, nº 358 - Cremação, como incurso nas sanções punitivas previstas ao art. 121, § 2º, II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça neste Juízo, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Cumpra-se. Repartição Criminal - Cartório da 2ª Vara Penal, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Maria das Graças M. Tavares - Escrivã que datilografei e subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
 (G. Reg. Nº 1591)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Lucia C. Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal por nomeação legal, etc, FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Jurandir da Silva Santos, brasileiro, solteiro, com 41 anos de idade, pedreiro, residente a Trav. Mauriti, s/nº - Pedreira, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro. E como seu advogado Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza desistiu de continuar fazendo sua defesa e como referido acusado não foi encontrado para ser citado pessoalmente para tomar ciência da desistência de seu defensor, expede-se o presente Edital para que o citado acusado compareça perante este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de contratar novo defensor para fazer sua defesa. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Repartição Criminal - Cartório da 5ª Vara Penal, aos dois (dois) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevã o datilografei e subscrevi.

LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
 Juíza

(G. Reg. nº 1604)

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados MANOEL PINTO, casado, português, com 51 anos de idade, residente e domiciliado na localidade Moreni, Município de Benevides, e MANOEL MIGUEL DE SOUZA, português, casado, com 50 anos de idade, comerciante, residente na Rua Triunvirato, nº 544, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, (caput) e 299 (parte geral), c. co. o art. 51, § 1º do Código P. Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 2 de junho de 1981. Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevã o subscrevi.

a) *ILEGVEL.*

(G. Reg. nº 1.604)

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciada MARIA DAS DORES DE SOUZA VIANA, brasileira, solteira, com 35 anos de idade, residente na Pas. São Vicente de Paula, s/nº - Icoaraci, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 12, da Lei nº 6.368, de 21.10.76 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de junho de 81, às 11:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de junho de 1981. Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

(G. Reg. nº 1.604)

Rev. T. Jurisprudência
 nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Rev. T.F.R.
 nº 68

Preço Cr\$ 150,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.530

Belém - Segunda-feira, 15 de junho de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 42, DE 08 DE JUNHO DE 1981

O Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT - Juiz de Direito da 4ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

Designar o funcionário, MIGUEL ÂNGELO NÔVO SIMAS - Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.5 "C", para responder pela Chefia do Serviço de Material da Repartição Criminal, durante o impedimento de sua titular, Sra. SIDÁLIA DO AMARAL BANDEIRA, a partir de 08.06.81.

Registre-se e Publique-se.
Belém, 08 de junho de 1981.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. Nº 1604)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 1981 - 4ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. Nº 630/80.

VISTORIA

Req.: Carlos Augusto Fortes Sampaio.

Adv.: Deusdedith F. Brasil.

Reqs.: Jorge Oneto e outro.

Adv.: Carlos A. Menezes Sampaio.

Desp.: Defiro o pedido de honorários do perito, intime-se o autor para o pagamento.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas do Estado

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco Marques Bastos, por seu Advogado: Dr. Valdemar da Silva, fazendo aditamento na Medida Cautelar, requerida contra Fernando Duarte Ribeiro.

Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

Proc. Nº 290/81.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Luiz Antonio Silva Amorim.

Adv.: Fernando da S. Gonçalves.

Réu: Aldo Henrique de Oliveira.

Desp.: Designo o dia 23 de junho de 1981, às 11:00 horas, para a realização do recebimento da importância consignada em Cartório, cientes as partes. Cumpra-se.

Proc. Nº 165/81.

DESPEJO

Aut.: Carlos Braz da Silva Mardock.

Adv.: Wilson Velasco.

Ré: Osmarina Borges de Lima.

Adva.: Luzia Nadja Pereira Guimarães.

Desp.: Atualize-se a conta.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Vicente de Paula Barbosa Marques, por seu Advogado: Dr. Pedro Lima, expondo e requerendo seja o julgamento antecipado nos termos do artº 330, inciso I, do C.P.C. na Ação de Usucapião que move contra Francisco Oliveira de Almeida Melo.

Desp.: N. A. Cls.

6ª VARA

Proc. Nº 47/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Platinorte - Mascarenhas & Santiago Ltda.

Adv.: Lóris Villas-Bôas.

Exc.: Socienge - Sociedade de Const. Civil Ltda.

Adv.: Raimundo Benedito de S. Conte.

Desp.: Aceito a impugnação, deferindo o exequente o direito de nomeação.

PETIÇÃO DE: Manoel Rodrigues David, por seu Advogado: Dr. Djalma Chaves, requerendo seja cumprido o V. Acórdão do T. J. E., na Ação de Procedimento Sumaríssimo que move contra Singer Sewing Machine Company.

Desp.: N. A. A Conta.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: H. Cruz Ltda., por seu Advogado: Dr. Ary Jansen Branco, requerendo o pagamento da Ação de Execução que lhe move, Indústria Americana de Papel Ltda.

Desp.: N. A. Cls.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho, por seu Advogado: Dr. Artemis L. da Silva, requerendo juntada de documentação na Ação de Separação Judicial, que move contra Eponina Astréa Palmeira Coutinho.

Desp.: J. aos autos.

Proc. Nº 71/81.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Raimundo Pereira de Carvalho.
 Adv.: José Maria Consolação.
 Ré: Fabíola Bernadette Navegantes de Carvalho.
 Adv.: Raimundo H. Guimarães.
 Desp.: Diga o M. P.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Junta Comercial do Estado do Pará, por seu Advogado: Dr. Flávio de C. Maroja, apresentando contestação na Ação Ordinária que lhe move, José Vieira de Souza Manoel e outro.

Desp.: Junte-se aos autos.

PETIÇÃO DE: Sharp-Financeira S/A., por seu Advogado: Dr. Humberto de Vasconcelos, na Ação de Busca e Apreensão que move contra José Reinaldo dos S. Baldez, requerendo a conversão da citada Ação em Ação de Depósito.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. Nº 269/81.

MEDIDA CAUTELAR

Req.: Paysandú Sport Club.

Adv.: Antonio J. Abelém.

Req.: Terceiros Interessados.

Desp.: O assunto dos presentes autos é matéria privativa da 4ª Vara, por este motivo deve o presente, ser redistribuído a Vara competente.

Of. Nº 124/81, de 04 de junho de 1981, da Corregedoria, avocando os autos da Ação Ordinária que José Vieira de Souza e outro, movem contra José Moreira da Cunha Netto.

Desp.: N. A. Cls.

RESENHA DO DIA 10 DE JUNHO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3ª) OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo Nº 447/01/79 - Ação de Despejo.

Requerentes: Artur Mesquita e outros (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcellos).

Requerida: José Soares S/A. - Equipamentos Científicos (Adv.: Waldemar F. Vianna).

Despacho: R. H. Recebo a presente apelação na forma da Lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais em direito admitidos, dizendo os apelados. Cumpra-se.

3ª VARA

Processo Nº 232/09/79 - Execução Hipotecária.

Exequente: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv.: Carlos Raymundo Lúzio Affonso).

Executadas: COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio (Adv.: Biasi Antonio Ruggiero); Parquet do Pará S/A. (Adv.: Biasi Antonio Ruggiero).

Credores Habilitados: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Cláudio F. Souza); Iochspe - Administração, Comércio e Indústria S/A. (Adv.: Paulo Meira).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos, para posterior deliberação deste Juízo.

10ª VARA

Processo Nº 488/29/78 - Execução.

Credor: Antonio Aragão de Souza (Adv.: Fernando Gonçalves).

Devedor: José Waldir Mattos Tojal (Adv.:).

Despacho: Rec. h. Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar.

10ª VARA

PROCESSO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargantes: Copaso Ltda. e Genesco da Costa (Adv.: Reinaldo Costa Mitczuk).

Embargada: Rubertex - Comércio e Indústria S/A. (Adv.: Rosomiro Arrais).

Despacho: Diga o embargado.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4ª OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10 DE JUNHO DE 1981

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de Santa Izabel Agro-Florestal Ltda., nos autos de Embargos de Terceiros, oferecidos na Execução promovida por Osório Pacheco Alves Filho, contra W. Machado - Tratores e Peças, juntando o original da Nota Fiscal - Adv.: Aluisio Meira.

Despacho: Junte-se aos autos, conclusos.

JUÍZO DA 5ª VARA - DESPEJO

Requerente: Augusto Batista de Souza - Adv.: Iaceli Lago Guimarães.

Requerido: Marino Botelho dos Santos.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Maria Proença Gouvea, na Ação de Consignação que lhe move, A. Silva & Cia. Ltda., falando no processo - Adv.: Raimundo Puget.

Despacho: Como requer. Oficie-se na forma do pedido infra.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Raimundo Barbosa Costa - Adv.: Jacob José da Silva.

Requerido: Condomínio do Edifício Fátima - Adv.:

Despacho: À Conta.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Manoel Benedito da Costa Reis e Ana Maria Sena Reis, indicando testemunhas - Adv.: Gilda da Silva Drago.

Despacho: J. aos autos.

Juízo da 10ª Vara - DESPEJO

Requerente: Lisomar Ruffeil Tabosa - Adv. Amauri Faciola de Souza.

Requerido: - Lauriano Gil de Souza - Adv. Dr. João Oliveira

Costa
 Despacho: A requerente para comprovar o casamento que irá se realizar ou já se realizou.

Requerimento de Ouro Preto Florestal, na Ação de Execução que lhe move, José Acreano Brasil, requerendo o levantamento da importância depositada, face acordo amigavelmente - Adv.: Luiz César Tavares Bibas.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de José Acreano Brasil, na Ação de Execução que move contra Ouro Preto Florestal, desistindo da Ação, face acordo com a ré - Adv.: Ademar Kato.

Despacho: À Conta.

INVENTÁRIO

Requerente: Palmira de Fátima Franco - Adv.: Carlos Hachem Chaves.

Requeridos: Marta Hachen Franco e José Carrapatoso Franco.

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativo de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA - Inventário: Haalim José Bechara. Requerimento de Helena Rocha Carvalho e outros. Despacho: "N. A. Digam os demais interessados". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Aurea de Fátima Bechara G. da Silva, Antonio Jorge Abelém e Rosa Cristina Gióia Santos.

1ª VARA - Alvará - Requerente: Lygia de Moraes Rêgo Coelho. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Mário Ney Souza de Siqueira - Ass. Jud.

1ª VARA - Alvará - Requerente: Osmar da Conceição Modesto dos Santos. Despacho: "Expeça-se alvará". Adv.: Dr. Mário Ney Souza de Figueiredo - Ass. Jud.

1ª VARA - Arrolamento: Artur Lopes Freire. Despacho: "À avaliação, declarações finais e cálculo, após digam os interessados". Advogados: Drs. Maria de Fátima Dias Klautau Malcher de Araújo e Arthemis Leite da Silva.

3ª VARA - Prestação de Contas - Requerente: Nila Nazaré Maia Lima. Requerido: Newton José Maia. Despacho: "R. H. Digam os interessados". Advogados: Drs. Vera Pandolfo Ribeiro e Joselisa Corte Kauffman.

3ª VARA - Interdição: Francisco Antonio da Cruz. Requerimento do Dr. 1º Curador Geral. Despacho: "R. H. Cumpra-se o requerido na forma da Lei". Defensor: Dr. Ophir Cavalcante.

3ª VARA - Interdição: Gersonita Ribeiro. Sentença: "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim, a interdição de Gersonita Ribeiro, nomeando Loide Barbosa Ribeiro Gomes, para desempenhar as funções de Curador, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Defensor: Dr. Adil Salgado Vieira.

Belém, 10 de junho de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE
AO DIA 10 DE JUNHO DO ANO DE 1981

Ação de Investigação de Paternidade. Autora: Domingas Veloso da Rocha (Adv.: Américo Lins da Silva Leal). Réu: Alfredo Calção de Pinho (Adv.: Dorival Pereira Tângerino). Despacho: Remarco a audiência para o dia 24 de junho, às 11:00 horas. Intimem-se. Em, 11.05.81. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Juíza de Direito da 8ª Vara da Família desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
RESENHA DIA 09/06/81

Proc. nº 4866 - Inventário - Dr. Pedro Paulo Martins - 3ª Vara.
Inventariante - Mra. Tereza de Jesus Marçal Condurú - Adv.
Dr. Frederico Fortuna.

Inventariada - Francisca Belina Leão Condurú.
Desp - R.H. Julgo por sentença o presente cálculo, para que surta todos os seus devidos e legais efeitos. Espeça-se as guias para pagamento do Imposto na forma da Lei. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para os devidos fins de direito. Cumpra-se.

Proc. nº 4551 - Interdito Proibitório - Dra. Maria de Nazaré B. Souza - 5ª Vara.

A - Adelaide de Almeida - Adv. Dr. Cezar Martyres
R - Codem - Adv. Dra. Jacyara Maria Rebelo Portugal.
Desp - N.A. Diga a parte contrária sobre o pedido.
Proc. nº 5260 - Ordinária de Cobrança - Dr. Humberto de Castro - 4ª Vara.

A - Jal - Serviços - Adv. Dra. Edith Dias Barra.
R - Associação dos Moradores do Conjunto Pedro Teixeira - I - Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho.

Desp - Digam os interessados sobre o cálculo.
Proc. nº 4898 - Cobrança de Honorários - Dr. Pedro Paulo Martins - 3ª Vara.

A - Deusdedith Freire Brasil - Adv. Dra. Sheyla Maria Rodrigues de Araújo.

R - Francisca Aurélio Ribeiro - Adv. Dr. Ronaldo Barata.
Desp - R.H. Cumpra-se. O Sr. Escrivão o despacho de fls. 84 dos autos, e após voltem conclusos.

Proc. nº 5500 - Despejo - Dra. Florinda Dias Riker - 11ª Vara.
A - Palmira de Fátima Franco Costa - Adv. Dr. Afranio Vieira da Costa.

R - Manoel Bernardo Goldenberg
Desp - Sent. - "... Isto posto: Comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa, expedindo-se mandado de notificação pelo prazo de 15 d. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, conforme fls. 21.P.IR.

Proc. nº 4152 - Extinção de Condomínio - Dra. Izabel Vidal - 10ª Vara.

A - Elizabeth Aguiar Contente - Adv. Dr. Osvaldo Trindade.
R - Euler Biolcati Rodrigues - Adv. Dr. Dorival Pereira Tangerino

Desp - Digam os interessados, caso não haja oposição entre as partes mediante recibo.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão do Cartório do 5º Ofício

RESENHA DO DIA 10 DE JUNHO DE 1981 - Quarta Feira
Cartório do Sexto Ofício
Escrivã Ana Lobato

2ª Vara

Processo nº 491/80 - ARROLAMENTO
Req/ Alzira Amaral da Cunha
Adv/ José Maia
Req/ Olívia Carvalho do Amaral
Desp. Vistos etc... julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 20, sobre o bem imóvel que ficou por falecimento de Olivar Carvalho do Amaral. Decorrido o prazo legal, expedam-se as guias para o pagamento do imposto. Publique-se e intime-se. Custa final.

2ª Vara

Processo nº 952/81 - REPARAÇÃO DE DANO (PROC. SUMARÍSSIMO)
Req/ Antonio Alves Coelho
Adv/ Antonio Jorge Abelém
Req/ Antonio do Leite Pinho
Desp. Designo o dia 10 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento do feito e em data tão recuada por real acúmulo de serviço. Defiro as provas requeridas. Cite-se o réu da designação, para comparecer a audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o Autor e as testemunhas arroladas.

2ª Vara

Processo nº 634/80 - REPARAÇÃO DE DANOS
Req/ Auto Senador Com. Veículos
Adv/ Lucas Almeida
Req/ Edilberto Farias da Silva ou Elberto Farias da Silva.
Desp. Renovem-se as diligências, determinadas em o despacho retro, para a audiência de instrução e julgamento que, agora, fica marcada para o dia 12 do mês de novembro de 1981, às 10:00 horas.

2ª Vara

Processo nº 117/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req/ Marliza Paula Viana
Adv/ Aurélio do Carmo
Req/ Almerindo Siqueira Viana e sua mulher
Adv/ Antonio Carlos Beckman
Desp. Defiro o pedido de fls. 60, determinando seja expedido novo mandado de reintegração de posse, para o exato cumprimento do decidido às fls. 40, devendo ser designado outro oficial de justiça para as diligências correspondentes.

2ª Vara

Processo nº 471/80 - EMBARGOS
Embe: Paissandú Sport Clube
Adv/ Felipe Melo
Embe/ Sérgio Moacyr Torres Nunes
Adv/ Cesar Martyres
Desp. Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento.

2ª Vara

Processo nº 784/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req/ José Acrísio Figueiredo
Adv/ Jaci Colares
Req/ Agro-Industrial e Comércio de Pedras Ltda.
Adv/ Sérgio Augusto A. Lima
Desp. Contados e preparados à conclusão.

3ª Vara

Processo nº 779/81 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Embe/ Primar S/A
Adv/ Haroldo A. Santos
Embe/ Eletromec Ltda.
Adv/ Francisco Araújo dos Santos
Desp. Em provas.

3ª Vara

Processo nº 747/81 - INDENIZAÇÃO
Req/ Paulo Roberto Figueiredo Alfaia
Adv/ Benedito Brito
Req/ Nilson José Oliveira Cia. Ltda.
Desp. Digam os interessados sobre a conta.

3ª Vara

Processo nº 580/80 - CONSIGNAÇÃO JUDICIAL
Req/ Alveniria Coelho da Silva
Adv/ Pedro de Moura Palha
Req/ Irene Nazaré Branco Carmona e outro.
Desp. Contados e Preparados voltem conclusos.

3ª Vara

Processo nº 831/81 - EXECUÇÃO
Req/ A. Righi Comércio Importação e Exportação Ltda.
Adv/ Francisca Moura de Azevedo
Req/ Maguary Comércio Industrial Ltda.
Adv/ Antonio Freitas Leite
Desp. Digam os interessados.

3ª Vara

Processo nº 899/81 - EXECUÇÃO
Req/ Samuel Athias
Adv/ Guedes Sampaio
Req/ Manoel Inácio de Moraes
Adv/ Armando M. Gonçalves
Desp. A conta, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em dez (10) por cento sobre o valor da causa, designando o dia 22.06.81, às 11:00 horas para pagamento do débito. Cientes as partes. Cunpra-se.

3ª Vara

Processo nº 548/80 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Req/ Francisco Cícero do Amaral Filho
Adv/ Fernando Gonçalves
Req/ Antonio Kliger de Souza
Adv/ Pedro Paulo Campos
Desp. Em prova.

3ª Vara

Processo nº 81 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embe/ Verner Francisco Krenbauer
Adv/ Carlos Renato Montes
Embe/ José Ferreira Diogo
Adv/ Abel Guimarães
Desp. Diga o embargante.

4ª Vara

Processo nº 816/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Req/ Mapel Comércio e Rep. Ltda.

Adv/ Ildfonso P. Guimarães Jr.
Req/ Francis Mariano de Aguiar
Adv/ Airton Ribeiro
Desp. Assim sendo, declaro efetuado o depósito até abril, devendo em seguida os aluguéis serem pagos na forma do contrato a Francis Mariano de Aguiar, condenando a Autora, nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a renda de um ano da locação. P.R.I.

5ª Vara
Processo nº..... - EXECUÇÃO
Req/ Klima Ltda.
Adva/ Evangelina Farah
Req/ Sergel Ltda.
Desp. Expeça-se a carta precatória obedecidas as formalidades legais.

5ª Vara
Processo nº 392/79 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Req/ Gildo Alves Mattos
Adv/ Aluisio Meira
Req/ Maria Olga Brasil da Rocha
Adv/ Moura Barroso
Desp. Digam os interessados sobre a conta de fls, conclusos.

5ª Vara
Processo nº 1181/78 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Req/ Miranda & Cia. Ltda.
Adv/ Orlando Fonseca
Req/ Eurico Rolins Ribeiro
Desp. Defiro o pedido de fls, oficie-se ao Sr. Secretário de Segurança Pública, solicitando força policial para o cumprimento do mandado.

5ª Vara
Processo nº 444/79 - EXECUÇÃO
Req/ Augusto Nunes Alves
Adv/ Orlando Fonseca
Req/ Organização São Caetano Ltda.
Desp. Defiro o pedido de fls., devendo o Sr. Oficial de Justiça, completar as diligências para o cumprimento do mandado. Oficie-se a Exª Sra. Dra. Juíza Diretora do Forum, comunicando o procedimento do oficial de justiça que está incumbido de realizar as diligências no presente feito, a fim de que tome as providências de lei.

6ª Vara
Processo nº .../70 - EXECUTIVA
Req/ Banco do Estado do Pará S/A
Adv/ Claudio Moraes Rego
Req/ Raimundo Nunes de Oliveira e outros
Adv/ Raimundo M. Vianna
Desp. Por estes motivos e do que dos autos consta, julgo improcedente a defesa do devedor, válida e subsistente a penhora de fls. Determinando que decorrido o prazo, prossiga-se na execução. Condeno o R., nas custas do processo e nos honorários de advogado que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, incluídos os juros moratórios e correção monetária nos termos da lei. P.R.I. pessoalmente o R.

6ª Vara
Processo nº 1752/81 - AGRADO DE INSTRUMENTO
Req/ Fernando Auad Guarany e outros
Adv/ Adalberto Ambrósio de Souza
Req/ Loja Maçonica Fenix nº 27
Adv/ Antonio Villar Pantoja
Desp. Dê-se a agravada, para apresentar as suas razões.

6ª Vara
Processo nº 795/81 - ORDINARIA DE ANULAÇÃO
Req/ Construtora Flávio Espírito Santos Ltda.
Adv/ Abel Guimarães
Req/ L. R. Serviços de Ad. Imóveis
Desp. A conta.

9ª Vara
Processo nº 240/74 - ORDINARIA
Req/ Palmira Carlos Ribeiro
Adv/ Orlando Fonseca
Req/ Espólio de Antonio Fernandes Teixeira
Adv/ Laércio Franco
Desp. Renovem-se para o dia 19 de agosto, às 12 horas.

9ª Vara
Processo nº 13/80 - EXECUÇÃO
Req/ Companhia Brasileira de Alumínio
Adv/ Alberto Fares Akel
Req/ Esquema Const. Imob. e Rep. Ltda e outros
Adv/ Carlos H. Chaves
Desp. Designo o dia 08 de julho, 11 h: para a praça, observadas as formalidades legais. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para o leilão.

9ª Vara
Processo nº 717/81 - NULIDADE DE CASAMENTO
Req/ Joaquim H. Simão
Adv/ Raimundo Fidelis

Req/ Benedita Santos Simão
Desp. Diga o M.P.
9ª Vara
Processo nº 533/80 - EXECUÇÃO
Req/ Armando Guedes da Costa
Adva/ Vera Lúcia da Silva Freitas
Req/ Argemiro Ferreira Lemos
Adv/ Pedro Daltro
Desp. Lavre-se termo de quitação.

9ª Vara
Processo nº 946/81 - EXECUÇÃO
Req/ Marcelino Fortunato Xavier
Adv/ Cleber Saraiva dos Santos
Req/ José Manoel Reis Ferreira
Desp: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito.

10ª Vara
Processo nº .../81 - DESPEJO
Req/ Laura Teixeira Dias
Adv/ Amauri Façola
Req/ Paulo Pereira Melo
Adv/ José Ribamar L. Braga
Desp. A conta.
10ª Vara
Processo nº 810/81 - EXECUÇÃO
Req/ José Anísio de Oliveira
Adv/ José Maria Cardoso
Req/ Leonilda Silva da Silva e outros.
Desp. Ao Oficial de Justiça para esclarecer, como tomou conhecimento, que a anonima que indica na certidão de fls. 13 v é esposa do réu.

10ª Vara
Processo nº 122/80 - EMBARGOS
Req/ Carmen Conceição M. Paiva
Adv/ Cristovam Colombo
Req/ Mesbla S/A.
Adv/ Loris Vilas Boas
Desp. Tome-se por termo e após à conta.

10ª Vara
Processo nº 850/81 - COMINATORIA
Req/ Renato Loreto de Souza
Adv/ Cesar Marthyres
Req/ Raimundo L. Almeida Rego
Adv/ Walmick Duarte de Melo
Desp. Diga o A sobre a contestação.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
Resenha do dia 10.06.81
PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Souza)
Requerida: Madereira Peixoto & Cia. Ltda.
Despacho na petição do requerente, requerendo expedição de cartas precatórias: "Sim. Belém, 10.06.81. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

DESPEJO
Requerente: Arnaldo Mendonça de Paula (Adv. Antonio dos Santos Dias)
Requerido: Roberto Trecelis dos Santos (Adv. Admaro Pereira)

Despacho no requerimento do requerente, requerendo despejo compulsório do suplicado: "Cumpra-se o requerido na forma da lei. Belém, 10.06.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO
Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Francisco Costa)
Requerido: Alcindo Pereira Neves
Despacho: "Cite-se na forma da lei. Belém, 10.06.81. a) Humberto de Castro".

QUINTA VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: José Maria Rodrigues da Fonseca (Adv. o mesmo)
Requerida: Rita Ferreira de Souza
Despacho: "Nego a medida liminar requerida em face de não comprovação da ameaça. Cite-se os requeridos, obedecidas as formalidades legais. Em 10.06.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO
Autora: Cooperativa Agro Pecuária Mista Nova Fronteira Ltda (Adv. Ademar Kato)
Executado. Ouró Florestal Ind. e Export. (Adv. Luis Cesar Bibas)

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Maria Célia Duarte)

Ré: Independência Esporte Clube
Despacho: N. A. Como requer, expeça-se novo mandado de citação, com as cautelas legais. Em 10.06.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Réus: Hipercofel Ltda., Euler Aranha Martins e Sandra Lazera Martins (Adv. Telma Sganzerla)
Despacho: N. A. À avaliação, expedindo-se mandado. Em 10.06.81. (a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Réus: Euler Aranha Martins e Hipercofel Ltda (Adv. Telma Sganzerla)
Despacho: À avaliação, expedindo-se o competente mandado. Em 10.06.81 (a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. Geraldo Lima)

Réu: Raimundo Cornélio do Rosário
Despacho: À avaliação. Em 10.06.81. (a) Orlando Dias Vieira

DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Governo do Estado do Pará (Adv. José Tomaz Maroja)
Réus: Misao Minowa - Orlando Braga Pereira Mora e outros (Adv. Walter Negrão Guimarães)

Despacho: Diga a parte contrária, cada uma a seu turno e prazo. Em 10.06.81. (a) Orlando Dias Vieira.

SÉTIMA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Cesar Marques dos Santos Fonseca (Adv. Vasco Borborema)
Inventariados: Leonor Salame da Fonseca e Vitor Marques da Fonseca.
Despacho: Tome-se por termo. Em 10.06.81 (a) Italzira B. Rodrigues.

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Autor: Teofilo dos Santos Saré (Adv. Antonio Lindoso)
Ré: Benedita Flexa Oeiras Saré (Adv. José Lima Filho)
Despacho: Digam as partes sobre o parecer do M. Público. Belém, 05.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

SUMARISSIMA

Autor: João Rodrigues (Adv. Rubens Mota)
Réu: Durval Rodrigues (Adv. Adilson Verçosa)
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 1º de setembro, às 11:30 horas. Belém, 05.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

DÉCIMA VARA

SUMARISSIMA

Autor: Paulo Costa Machado de Souza (Adv. Jorge Ferraz Neto)
Ré: Rosa V. Azevedo (Adv. João Drumond Martins)
Despacho: Chamo o presente feito à ordem de vez que não seguiu o rito processual, estabelecido no art. 278 do CPC. Este Juízo não deu a palavra ao procurador da Ré, para apresentar defesa. Daí ficam sem efeitos os atos praticados a partir das fls. 23. Para audiência designo o dia 14 de julho, às 10:30 horas, para que seja cumprida a parte final do art. 278 do CPC. Belém, 26.05.81 (a) Izabel Leão.

DESPEJO

Autora: Edmea Rego Barros Tabosa dos Reis (Adv. Fernando Gonçalves)
Ré: Maria da Conceição Pereira (Adv. Neomizio Nobre)
Despacho: Diga a A., sobre a contestação. Em 10.06.81. (a) Izabel Leão.

EMBARGOS

Embargante: Rosilda Siso de Lima (Adv. Valdemar da Silva)
Embargado: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Carlos Afonso)
Despacho: Diga a embargada. Em 10.06.81 (a) Izabel Leão

ORDINARA

Autor: Adalberto Guimarães Neto (Adv. Lindalva Magalhães)
Ré: Enel Engenharia
Despacho: Cite-se. Em 10.06.81 (a) Izabel Leão

EXECUÇÃO

Autor: Jollybel S.A. (Adv. Vera Calandrini)
Réu: Raimundo Brabo da Silva
Despacho: Cite-se. Em 10.06.81. (a) Izabel Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO E DA PROVIDORIA E RESÍDUOS - Belém, 10 de junho de 1981

AÇÃO: - Medida cautelar de Arresto - 1ª Vara - nº 197/81
Requerente: Hilton Lopes da Silva (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)
Requerido: Melquizezeque Quintanilha (Adv. Dra. Evangelina Alencar Farah)
Despacho: Para audiência designo o dia 21 de julho de 1981, às 11 horas.

AÇÃO: - Revisão de Aluguel - 2ª Vara - nº 119/81
Requerente: Miguel Simão Bitar (Adv. Dr. Pedro Lima)
Requerido: Eimar Machado (Adv. Dr. Mariolito Costa de Carvalho)

Despacho: Contados e preparado, à conclusão.
AÇÃO: - Inventário - 4ª Vara - Provedoria
Inventariados: Francisco Cerbino e Francisca Boccio Cerbino
Inventariante: Cerbina Emília Luigina Cerbino (Adv. Dr. Carlos Platilha)
Herdeiros: Adávio Cerbino (Adv. Dr. Hélio de Souza Moraes); Roberto Cerbino (Adv. Dr. Leopoldino Brito Teixeira); Esilio Luigino Cerbino (Adv. Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).
Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo.

AÇÃO: - Embargos à execução - 4ª Vara - nº 263/80
Embargante: Silva Nascimento Comércio e Representações Ltda (Adv. Dr. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro)
Embargado: Brastaifa Indústria e Com. de Importação e Exportação Ltda (Adv. Dr. Expedito Leal Ribeiro).
Despacho: Ao cálculo.

AÇÃO: - Embargos de Terceiro - 4ª Vara - nº 156/81
Embargante: Angela Favilla (Adv. Dr. Sílvio Ferreira Sá)
Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos).
Despacho: Em provas.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 9ª Vara - nº 527/79
Autora: Rosana Brandão Sato (Adv. Dr. Pedro R. Crispino)
Réu: Waldir da Silva Lobato (Adv. Dr. Camilo Eliézer de Souza Lopes)
Despacho: Diga o réu sobre os documentos apresentados pela autora.

AÇÃO: - Reivindicatória - 10ª Vara - Nº 159/81
Requerente: Antonio Carlos Atuati (Adv. Dr. Adalberto Guimarães Neto)
Requerido: Abdoral de Souza Pinto (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).
Despacho: Em provas.

AÇÃO: - Embargos à execução - 10ª Vara - Nº 610/80
Embargante: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos)
Emnargada: Ficema Auto Peças Ltda (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David)

Sentença: Julgo improcedente os embargos opostos pela Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar contra Ficema Auto Peças Ltda. Condeno a embargante ao pagamento do principal, juros de mora a partir do protesto, custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.
AÇÃO: - Falência - 10ª Vara - nº 134/81
Requerente: Ximenes Tecidos S/A (Adv. Dr. Dorival de Souza Neto)

Requerida: Leite e Pina Comércio Indústria Limitada (Adv. Dr.)
Despacho: Determino que a requerente junte o original do documento que instruiu a inicial.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMENHO
RESENHA DO DIA 10.06.81

1ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. Socilar - Crédito Imobiliário
Adv. Milton Nobre

Réu: Alfredo Ferreira Botelho
Desp. N.A. Sim. Em 9.06.81. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut. José Mendes da Rocha
Adv. Neomizio L. Nobre

Ré: Procar S/A

Adv. José Wander Souza

Desp.: Digam os interessados. Belém, 10.06.81. (a) Pedro P. Martins.

4ª Vara - EXECUÇÃO

Aut.: Banco Real de Investimentos S/A.
Adv.: Paulo Sá

Ré. Indústria e Comércio Aramã Ltda.

Adv. Frederico Coelho de Souza.

Desp.: Ao cálculo, fixando os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da ação. Belém, 10.06.81. (a) Humberto de Castro.

5ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo

Réu: Antonio Bernardo do Lago

Desp.: N. A. Defiro o pedido, expeça-se mandado de intimação, obedecidas as formalidades legais. Em 08.06.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6ª Vara - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut. Jovita Rodrigues Araújo

Adv. Ubirajara F. e Silva

Réu: Euler Aranha Martins.

Desp. Cite-se, para a audiência, designo o dia 15 de julho próximo, às 10 horas, cientes as partes. Em 9.06.81 (a) Orlando Dias Vieira.

3ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. Banco Real de Investimentos S/A.

Adv. Paulo Sá

Réu: Frazão do Couto Locadora de Imóveis Ltda.

Adv. Sérgio Frazão do Couto

Desp. Cumpra-se o despacho de fls. 115 dos autos. Belém, 10.06.81. (a) Pedro Paulo Martins.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 11.06.81.

(Ext. Reg. nº 3546)

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO Nº 210 DE 28 DE MAIO DE 1981

O Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições e para prover sobre o melhor funcionamento da Justiça Federal de Primeira Instância,

Considerando que a Constituição, em seu art. 153, § 32, estabelece que será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei;

Considerando que a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, assim entendidos aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família;

Considerando que ao juiz incumbe decidir o requerimento do necessitado que pretenda gozar os benefícios da assistência judiciária, nomeando-lhe, outrossim, um advogado, de preferência o indicado pelo requerente, que declare aceitar o encargo;

Considerando que a dificuldade para obter advogados que aceitem a assistência efetiva de necessitados, em juízo, gratuitamente, tem sido motivo de embaraços, na Justiça Federal, na maioria das Seções Judiciárias, no que respeita ao normal processamento de causas de interesse de necessitados de assistência judiciária;

Considerando que é dever da União garantir aos necessitados de assistência judiciária, que pretendam gozar esses benefícios, na Justiça Federal de Primeira Instância, patrocínio eficiente e pronto;

Considerando que ao Conselho da Justiça Federal compete determinar, mediante provimento, as providências necessárias ao regular funcionamento da Justiça Federal de Primeira Instância e à disciplina forense (Lei nº 5.010, de 30.05.1966, art. 6º, II);

Considerando que, no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, não há cargos de advogado de ofício, como sucede com as Auditorias da Justiça Militar da União e com a maioria dos Estados, em relação à Justiça local, que possuem, para isso, serviço organizado;

Considerando, entretanto, que, em face do elevado número de necessitados de assistência judiciária, na Justiça Federal de Primeira Instância, a criação desses cargos não se apresenta como a solução mais conveniente, para o regular atendimento do serviço, exigindo a presença de diversos advogados de ofício, numa mesma Seção Judiciária, de varas múltiplas, que ainda deveriam contar com substitutos, para os impedimentos, licenças e férias;

Considerando que é mais aconselhável, para a melhor assistência aos necessitados, que os juizes possam dispor de maior número de advogados a serem nomeados, permitindo-lhes, inclusive, evitar se acumule, em um só profissional, número de assistências além do que razoavelmente é admissível, para um patrocínio eficiente, de maneira especial, nas causas criminais;

Considerando que é viável, por indicação da Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, em cada Estado, e a requerimento dos advogados interessados, se formarem, nas Seções Judiciárias, listas de advogados que aceitem a nomeação pelos juizes como assistentes judiciários de necessitados, levando-se em conta as especializações;

Considerando a conveniência de definir, inclusive, no orçamento da Justiça Federal de Primeira Instância, dotação específica, para atender, de forma planejada, a um Programa de Assistência Judiciária aos necessitados, que pretendam gozar esses benefícios no Juízo Federal, de acordo com o direito que lhes asseguram a Constituição Federal e a Lei nº 1.060, de 05.02.1950,

RESOLVE:

I
Na Justiça Federal de Primeira Instância, a assistência judiciária aos necessitados, prevista no art. 153, § 32, da Constituição,

e disciplinada na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada, de acordo com as disposições seguintes:

1. Nas causas cíveis, penais ou trabalhistas, o autor ou reclamante e o réu, necessitado da assistência judiciária, nos termos da Lei, requererá ao juiz da causa a concessão do benefício, indicando, desde logo, o advogado que prefere para sua defesa, com a respectiva declaração de aceitar o encargo.

2. Ao deferir o benefício, o juiz fará a nomeação do advogado que patrocinará a causa.

3. Se não ocorrer a indicação de advogado pelo requerente, o juiz nomeará advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sem impedimento para peticionar no Juízo Federal.

4. Para os efeitos do número anterior, a Direção do Foro de cada Seção Judiciária fará organizar listas de advogados, inscritos na Seção respectiva, da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com a correspondente especialização, que hajam manifestado vontade de patrocinar, na Justiça Federal, causas de necessitados de assistência judiciária.

5. As listas, de que cogita o número quatro deste item, poderão ser constituídas, anualmente, solicitando, para isso, a Direção do Foro, à Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, a indicação de nomes, publicando-se, por duas vezes consecutivas, no Boletim da Justiça Federal, da Seção Judiciária, aviso aos advogados interessados, que poderão requerer também sua inscrição ao Diretor do Foro.

6. Os advogados serão excluídos das listas de que tratam os números 4 e 5, a pedido, ou na hipótese de recusa do mandato, quando nomeados, por três vezes, sem justo motivo, a critério do juiz. A recusa, sem justo motivo, será informada à Secretaria da Direção do Foro, que manterá registro especial, para os fins deste número.

II

Se o beneficiário de assistência for vencedor na causa, proceder-se-á na forma do art. 11 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, quanto aos honorários do advogado nomeado.

III

Se o benefício de assistência for vencido na causa, o advogado nomeado fará jus, a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, a perceber a quantia arbitrada pelo juiz, observado o seguinte:

1. O Conselho da Justiça Federal aprovará, até 15 de fevereiro de cada ano, tabela contendo os valores, máximo e mínimo, para cada espécie de feito, de acordo com a classificação prevista no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

2. Obedecidos os limites, máximo e mínimo, o juiz, após o trânsito em julgado da sentença, arbitrará o valor a ser pago, pela Justiça Federal de Primeira Instância, ao advogado nomeado, atendidos:

- o grau de zelo do profissional, inclusive no que respeita ao recurso cabível;
- o lugar de prestação do serviço;
- a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

IV

Não fará jus à retribuição prevista no item anterior o advogado nomeado, se perceber vencimento ou salário, pela União ou Estado, para prestar assistência judiciária aos necessitados.

V

Nos casos em que o juiz houver de dar curador especial, fará a nomeação, preferencialmente, dentre os advogados integrantes das listas previstas nos números 4 e 5, do item I.

VI

O Conselho da Justiça Federal fará a distribuição, entre as Seções Judiciárias, dos recursos orçamentários consignados pelo Programa de Assistência Judiciária, tendo em conta o número de Varas, o movimento forense e o volume de feitos em que se verifica pedido de assistência judiciária gratuita.

VII
No corrente exercício, as despesas com a assistência judiciária aos necessitados, definida neste Provimento, serão atendidas, nos limites disponíveis do elemento 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais, da atividade Processamento de Causas, constante do orçamento da Justiça Federal de Primeira Instância, observado o disposto no item anterior.

VIII
No prazo de trinta (30) dias da publicação deste Provimento, as Direções do Foro das Seções Judiciárias providenciarão a organização das listas de que tratam os números 4 e 5, do item I.

IX
O Conselho da Justiça Federal aprovará, no prazo de quinze (15) dias, a tabela prevista no item III.1, para o corrente exercício.

X
Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, somente se aplicando às nomeações de advogados para necessitados de assistência judiciária, que vierem a se realizar, na conformidade de suas disposições.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

Ministro JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA
Presidente do Conselho da Justiça Federal
(Ext. Reg. nº 3540)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 98/81

EXPEDIENTE DO DIA 03/06/81

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição da Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre - CAIMA (Adv. Dr. Raimundo Lima)
Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra ato do Delegado da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 03.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.149 - Autos de Carta Precatória
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Devolva-se ao Juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém-Pa., em 03.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3539)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

— EDITAL DE NOTIFICAÇÃO —

Pelo presente Edital, fica Notificado o Senhor Benedito Ferreira de Lima, localizado em lugar incerto e não sabido, requerido nos Autos do Processo nº 1ª JCJ-273/81, em que é requerente Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, para ciência de que deverá comparecer no próximo dia 24.07.81, Sexta-feira, às 15:30 horas, para audiência inaugural de instrução e julgamento do Processo acima mencionado. Nessa audiência, o requerente deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 6 (seis).

O não comparecimento do requerido à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, cujo teor do Inquérito Judicial são os seguintes:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER/PA, Autarquia Estadual, reorganizada pelo Decreto Lei nº 32 de 07 de julho de 1969, estabelecida à Av. Almirante Barroso, nº 3639, nesta Capital, vem respeitosamente, por seu Procurador infra-assinado, com Procuração arquivada nas Secretarias de todas as Juntas desta Capital, ajuizar o presente Inquérito Judicial, contra servidor não optante, Benedito Ferreira de Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km. 25 da Rodovia de Curuçá, servente, nível - 2, Classe-A, servidor do Quadro de Pessoal Variável (CLT) admitido em 09 de novembro de 1964, tendo atualmente como setor de trabalho o Serviço de Administração de Edifícios, para devida apuração de falta capitulada no Art. 482 "i" da CLT, pelos fundamentos seguintes:

O servidor Benedito Ferreira de Lima vem faltando injustificadamente ao serviço desde o dia 31 de julho de 1980, quando terminou a sua última licença pelo INAMPS, conforme se demonstra com as cópias das comunicações feitas ao DER-PA, e os respectivos cartões de ponto do reclamante, do período em que vem faltando.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Eduardo Gomes, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho,

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1595)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado Maher Eletronic Ind. Com. Representações Ltda., o qual se encontra em lugar incerto e não

sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-768/79 e anexo, em que são reclamantes-exequentes Germinal Clarindo Carvalho e outro, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 213.256,43 (duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos referidos autos. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado, no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco, 3º andar. Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Técnica Judiciária, TRT-8ª-021-A, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho - Presidente (G. Reg. nº 1596)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de julho de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Miguel Cruz Oliveira, contra CIAL - Construções Ind. e Com. Ltda. bens esses encontrados à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 07, e que são os seguintes:

"Uma serra circular, marca "Black e Decker", número de referência 7394, de 110 volts, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 40.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de junho de 1981. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Judiciária, TRT-8ª-021-A, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, Encarregada do Setor de Execução, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1597)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de julho de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a públi-

co pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Maria Eunice Nascimento Souza, contra Primar Pescados Ltda., bens esses encontrados à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 15, e que são os seguintes:

"Um aparelho de ar condicionado, marca "Consul" 3.800, no Estado".
Valor atribuído Cr\$ 10.000,00

"Uma máquina datilográfica, manual, marca "Olivetti linea 98" c/ 175 espaços, cor cinza, no estado".
Valor atribuído Cr\$ 3.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de junho de 1981. Eu, Oscarina de M. Bruno, Téc. Jud. 021-A, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério - Enc. do Setor de Execução, subscrevi.

JOSE CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1598)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo: TRT RO 326/81
Recorrente: Banco Econômico S.A.
Advogado: Dr. Almerindo Trindade
Recorrido: Luís Carlos Silva de Sousa
Advogada: Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes
DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O V. Acórdão recorrido não conheceu do ordinário, interposto pelo recorrente, porque além de intempestivo estava deserto.

III - O recorrente sustenta que a declaração de intempestividade e deserção contrariou o disposto no art. 851, parágrafo 2º, da CLT, e o artigo 7º da Lei 5584/70, bem como divergiu da Súmula nº 30, do Tribunal Superior do Trabalho, e de decisão deste próprio, transcrita às fls. 53 do arrazoado.

IV - A violação do artigo 851, § 2º, da CLT, satisfatoriamente demonstrada. Observa-se dos autos que a reclamação foi instruída e julgada em uma única audiência, dia 03.02.81. Entretanto, a juntada daquele termo só se fez no dia 06.02.81, em desacordo com o disposto no citado dispositivo legal.

A divergência jurisprudencial está evidenciada através do contido na Súmula de nº 30, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Configurados os pressupostos recursais, admito a interposição da revista em seus dois efeitos. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1599)

Processo: TRT RO 311/81
Recorrente: Masashige Sasaki
Advogado: Dr. Raimundo Costa
Recorrido: Francisco Lopes de Lima
DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O V. Acórdão recorrido rejeitou a preliminar de nulidade do processo, porque a notificação foi recebida pelo próprio reclamado que, naquela oportunidade, não referiu qualquer erro quanto ao prenome, inserido na mesma.

III - Renova o recorrente, em seu arrazoado, aquela preliminar, invocando a seu favor os dois pressupostos para a admissibilidade da revista.

IV - A divergência jurisprudencial está demonstrada através dos arestos transcritos na peça recursal e que deram à hipótese ora examinada, tratamento diverso.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista em seus dois efeitos. Intime-se.

Belém, 09 de junho de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1599)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 08/06/81.

Processo: TRT RO 571/81
Recorrente: Petr Racak
Advogados: Drs. Sebastião Carvalho e Arnaldo Lopes
Recorrido: ACRILART - Ind. e Com. de Artefatos e Serigrafia Ltda.

Advogados: Drs. Nelson S. Kikem e Francisco Reis Filho
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Orlando Costa
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo: RO 563/81

Recorrentes: Pedro Silas Reis e Raimundo Souza Abreu
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: OSSCO - Produtos Alimentícios Ltda.

Advogados: Drs. Almerindo Trindade e Floriano Barbosa
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 557/81
Recorrente: R. Figueiredo
Advogado: Dr. Eduardo Assef
Recorrido: Carlos Alberto Cabral - Menor
Advogado: Dr. Antônio Guedes Dantas - Curador Judicial

Origem: JCJ de Rio Branco
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Orlando Costa
Processo: RO 603/81

Recorrente: Paulo Franco C. de Magalhães
Advogados: Drs. Edmilson N. Guerra e Nivaldo F. Costa
Recorrido: Banco Real S/A.
Advogado: Dr. Walder de Menezes Caldas

Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
Processo: RO 600/81

Recorrente: Hernan Souza Filho
Advogado: Dr. Isomar F. de Souza
Recorrido: Pedro da Costa Monteiro
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Pedro Mello

(G. Reg. nº 1590)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 05.06.81.

Ac. nº 12.873. Proc. RO 477/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: COPALA - Indústrias Reunidas S/A (Dr. Deusdedit Brasil). Recorrido: Olavo José Gonçalves.

DECISÃO: Por unanimidade julgaram totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 751,13 pelo reclamante, sobre Cr\$ 9.333,32, de cujo pagamento fica isento.

EMENTA: Inexistindo em contrato de experiência cláusula assecuratória do direito: recíproco de rescisão antecipada, o pagamento do aviso prévio é incabível.

Ac. nº 12.874. Proc. RO 452/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Francisco de Assis Farias (Dr. Hamilton Gualberto). Recorrido: Edmilson da Silva Moraes.

DECISÃO: Por maioria não conheceram do recurso, em face de o depósito do principal não ter sido feito na conta vinculada do FGTS.

EMENTA: Não se conhece de recurso, quando na efetivação do depósito **ad recursum** não se observa o preceito do § 4º do artigo 899 consolidado.

Ac. nº 12.875. Proc. EX OFF 453/81. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Maria de Nazaré de Souza Cruz (Dr. Sílvio Ferreira de Almeida). Reclamado: Município de Castanhal - Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
EMENTA: O simples fato do empregado não satisfazer condições estabelecidas em testes, aplicadas pelo empregador, posteriormente a sua admissão, não faz parte do elenco de faltas resolutorias constantes do art. 482 consolidado; tampouco a recusa do empregado em retornar ao trabalho em função inferior a sua, não significa abandono de emprego.

Ac. nº 12.876. Proc. RO 404/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Manoel Nazaré Cardoso de Souza (Dr. Antônio Dias). Recorrido: Francisco de Assis Nuci Fadul (Barco Jacetara) (Dr. Wilhan Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade reconheceram a relação de emprego entre as partes, determinando, em consequência, a baixa dos autos à junta de origem, para que resolva o mérito do pedido, como de direito.

EMENTA: Pescador. Relação de emprego — O fato de o trabalhador trabalhar por parte ou quinhão no frete não descaracteriza, por si só, a relação de emprego.

Ac. nº 12.877. Proc. RO 395/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Viação Icoaraciense Ltda. (Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Raimundo Soares Cruz (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por maioria mandaram reduzir de metade o valor do adicional noturno, devendo-se atribuir ao reclamante um só dia de viagem extra por semana em vez de dois; por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Provada a remuneração por viagem, não há que falar em salário fixo.

Ac. nº 12.878. Proc. R EX OFF e RO 466/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamado: Município de Belém — Secretaria de Obras (Dr. Calilo Kzan Neto). Recorrido-reclamante: Clarivaldo Ribeiro Maués.

DECISÃO: Por unanimidade, excluíram da condenação a parcela de aviso prévio, bem como reduziram as férias proporcionais para três duodécimos, e a gratificação natalina para um duodécimo, confirmando-se a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 463,71 pelo reclamado, sobre Cr\$ 5.000,00.

EMENTA: Ao término do contrato de experiência não é devido o aviso prévio.

Ac. nº 12.879. Proc. RO 472/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Graciliano Chaves da Mota (Dr. Henrique de Melo Filho). Recorrido: Banco Auxiliar de São Paulo (Dr. Carlos Alberto de Arruda).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provada a dispensa injusta, não é de se deferir as parcelas de direito.

Ac. nº 12.880. Proc. RO 443/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Durval Israel. Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda. (Dr. Paulo Sérgio de Moraes). Recorrido: Carlos Alberto Pacheco (Dr. Itair Silva). Neo-Administração e Participações Ltda.-Litiscorsorte (Dr. Antônio Maria Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Operando-se a sucessão de empresas, o sucessor arca com os ônus decorrentes da relação contratual.

Ac. nº 12.881. Proc. RO 408/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Petróleo Sabbá S/A (Dr. Júlio de Alencar). Recorridos: João Alberto Rego Barros e outro (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade julgaram totalmente improcedentes as reclamações. Custas sobre os pedidos, arbitrados em Cr\$ 17.500,00 cada um, na quantia de Cr\$ 1.209,70, para cada um dos reclamantes.

EMENTA: O aumento salarial por mérito, dado espontaneamente pela empresa, só é devido aos empregados que preencham os requisitos por ela estabelecidos no seu plano de avaliação por merecimento.

Ac. nº 12.882. Proc. RO 360/81. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Dr. Jorge de Rezende Sobrinho). Recorrido: Ivo Rodrigues da Silva (Dr. José Paiva Filho).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não enseja justa causa para a dispensa os atos contrários às normas da empresa, praticados por empregados que desenvolvam suas atividades sob supervisão de seu superior hierárquico, ao qual cabe o exame dos serviços por eles realizados.

Ac. nº 12.883. Proc. RO 332/81. 3ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A (Dr. Ruy Coutinho). Recorridos: Édson da Silva Santos e outro (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por maioria não conheceram do recurso.

EMENTA: Não comprovado a tempo o depósito do principal, defeso é conhecer do recurso.

Ac. nº 12.884. Proc. RO 407/81. 5ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto de Arruda). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Dr. Wilson Souza).

DECISÃO: Por unanimidade excluíram da condenação a parcela de diferença de depósitos do FGTS; por maioria confirmaram a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 4.746,82 pelo reclamado, sobre Cr\$ 180.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Bancários. Anuênio. Correção salarial. Cabimento. Ac. nº 12.885. Proc. RO 454/81. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Domingas Silva de Jesus (Dr. José Lívio Barbalho). Recorrido: Antônio Cabral Abreu (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Prestando a reclamante, serviços a pessoa ou família, de finalidade não lucrativa, há de ser considerada empregada doméstica.

Ac. nº 12.886. Proc. RO 488/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Prodoctor Amazônia — Produtos Farmacêuticos (Dr. Walter Roberto de Souza). Recorrido: Murilo Pereira do Nascimento (Dr. Joaquim de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, ante a insuficiência do depósito do principal.

EMENTA: Provadas diferenças no pagamento de parcelas de direito, é de se confirmar decisão que deferiu o pedido.

Ac. nº 12.887. Proc. RO 490/81. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Francisca Pereira Cató. Recorrido: Suriman Dias de Souza.

DECISÃO: Por maioria julgaram existente a relação de emprego entre as partes, determinando, em consequência, a baixa dos autos à junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

EMENTA: Provada a relação de emprego, é de se determinar a apreciação do mérito pela instância de origem.

Ac. nº 12.888. Proc. RO 487/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Companhia Internacional de Seguros (Dr. Luís Roberto Meira). Recorrido: Fernando Peres Hermes D'Araújo. (Dr. José Sant'Ana Ferreira).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Dispensado, com prazo do aviso prévio escoando menos de trinta dias da data base, para o reajustamento semestral, defere-se a indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 6.708/79.

Ac. nº 12.889. Proc. RO 501/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem (Dra. Ivete Maciel Maia). Recorridas: Maria Iva do Carmo Santos e outras (Dr. Joaquim de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade excluíram da condenação a parcela de férias vencidas de todas as reclamantes que pleitearam tal direito, confirmando-se a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 2.666,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 76.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Provada a alteração contratual, confirma-se decisão que determinou o pagamento de parcelas de direito.

Ac. nº 12.890. Proc. RO 500/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Paulo Sérgio de Souza). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Dr. Wilson Sousa).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo recorrente; no mérito, por maioria mandaram excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, confirmada a sentença nos demais termos. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Tratando-se de direitos oriundos de sentença normativa desta Justiça, confirma-se decisão que deu correta interpretação às normas, bem aplicando o direito.

Ac. nº 12.891. Proc. RO 422/81. Juízo de Direito da Comarca de Coari — AM. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Fundação Amazônia — Instituto Bereano de Coari. Recorrida: Nadir Martins de Melo.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso.

EMENTA: Sem o depósito do principal não se pode conhecer do recurso.

(G. Reg. nº 1571)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 383/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador do Estado: Dr. Aldemar de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridas: Maria da Conceição Silva Araújo, Maria Alvina Medeiros de Oliveira e Creuza Nobre Lopes de Oliveira.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da gratificação de risco de vida. Invoca como divergentes os acórdãos transcritos em suas razões recursais, bem como os que fez juntar aos autos. Entretanto, os argumentos não procedem. Neste processo as funções exercidas pelas reclamantes já constavam expressa-

mente do Decreto Estadual 1.254/68. Posteriormente, o Decreto 1.771/70, não distinguindo locais para prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral.

Quanto aos arestos juntados aos autos às fls. 91 a 96 os mesmos não servem para caracterizar divergência jurisprudencial, conforme estabelece a letra "a" do artigo 896 consolidado.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 5 de junho de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1572)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 319/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorrida: Maria da Conceição Alves de Souza (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A gratificação de risco de vida foi concedida à reclamante por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são imperinentes por não se relacionarem à função abordada nestes autos; 2º) decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea "a" do artigo 896 consolidado, não se aproveita para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 05 de junho de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1572)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 358/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorrida: Francisca Lopes dos Santos (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A gratificação de risco de vida foi concedida à reclamante por força do Decreto Estadual 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea "a" do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 05 de junho de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1572)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 426/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde Castelo Branco (Procurador do Estado: Dr. Aldemar Jorge de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorrida: Eunice dos Santos (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A gratificação de risco de vida foi concedida à reclamante por força do Decreto Estadual 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem à função igual à abordada nestes autos; 2º) súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea "a" do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 5 de junho de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1572)

PROCESSO TRT RO Nº 299/81

Recorrente: Joseni Santos (Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes)

Recorrida: Tágide Administradora Ltda. (Advogado: Dr. Ronaldo Barata).

CAVE - Consórcio, Administração, Vendas e Empreendimentos Ltda. (Litisconsorte).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Não indica porém, o recorrente, em que pressuposto recursal procura apoio, se no conflito jurisprudencial ou na violação de lei.

II - A discussão nos autos girou em torno da existência e responsabilidade do vínculo empregatício. Os dois graus de jurisdição, avaliando as provas trazidas pelos litigantes, fixaram o entendimento de que, realmente, o liame laboral existiu, mas com a litisconsorte. O recorrente, entretanto, diz que as provas carreadas para os autos, indicam que a responsabilidade do contrato de trabalho deve ser atribuída à reclamada. Trata-se, pois, de matéria fática que não dá ensejo à revista.

III - Em seu arrazoado, não faz o recorrente nenhuma citação de jurisprudência e nem aponta dispositivo de lei violado pelo acórdão recorrido.

IV - Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 5 de junho de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1572)

PROCESSO R EX OFF e RO 349/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-CECON - Centro de Controle de Oncologia - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador do Estado: Dr. Sebastião David de Carvalho e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorridos: Clemente Abdala Simões, Dirmenia Paracat Santos P. Nunes e Francisco Gomes dos Santos (Advogados: Drs. Valdenyra Farias Thomé e João de Jesus Abdala Simões).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da gratificação de risco de vida. Invoca como divergentes os acórdãos transcritos em suas razões recursais, bem como os que fez juntar aos autos. Entretanto, os argumentos não procedem. Neste processo, as funções exercidas pelos reclamantes já constavam expressamente do Decreto Estadual 1.254/68. Posteriormente, o Decreto 1.771/70, não distinguindo locais para prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral.

Quanto aos arestos às fls. 65 a 70, os mesmos não servem para caracterizar divergência jurisprudencial, conforme estabelece a letra "a" do artigo 896 consolidado.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 05 de junho de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1572)

Distribuição dos processos sorteados aos Exm^{os} Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 05.06.81).

Processo TRT AI 583/81

Agravantes: Fazendas Santa Maria e outras

Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Agravado: Antônio Ramos Leal Gonçalves
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 576/81
 Recorrente: Lanchonete Val-de-Cans Ltda.
 Advogado: Dr. Francisco Brasil
 Recorrida: Marivalda de Sousa Lima
 Advogado: Dr. Antônio Dias
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 565/81

Recorrente: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel José Siqueira
 Recorrido: Elizeu de Andrade Rodrigues
 Advogado: Dr. Gervásio Bandeira
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo TRT RO 558/81

Recorrente: Raimundo Dias Canuto (Dr. Miguel Serra) e Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Dr. Manoel Monteiro Siqueira).
 Recorrido: Os mesmos
 Advogados: Os mesmos
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 Processo TRT R EX-OFF e RO 584/81

Recorrentes-reclamantes: Osvaldo Almerinho da Silva e Carlos R. do Nascimento.
 Advogado: Dr. Ary Jansen Branco
 Recorrido-reclamado: Estado do Pará-Secretaria de Est. de Agricultura

Advogado: Dr. Ernesto Pinho Filho
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa.
 Processo R EX-OFF e RO 570/81

Recorrente-reclamado: Est. do Amazonas-SESAU-Hosp. Inf. Dr. Fajardo
 Advogado: Dr. Aldemar A.J. de Salles
 Recorridas-reclamantes: Ivany Barros Dantas e Mª das Graças C. dos Santos

Advogado: Dr. José Coelho Maciel.
 Origem: 3ª JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 549/81
 Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda.
 Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes

Recorridos: Luiz Alberto de Souza Sampaio (Dr. Cláudio A. Montalvão) e Neo-Administração e Participações Ltda. (Dr. Antônio Maria F. Cavalcante)
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 561/81

Recorrente: Carmen Fernandes e Silva (Restaurante Padre Serra)
 Advogado: Dr. César Zacharias Mártires
 Recorrida: Hildileia Eramita Seabra da Serra
 Advogado: Dr. Célio Simões
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos.
 Processo RO 577/81

Recorrente: Construtora Esplanada Ltda.
 Advogado: Dr. Fernando R.C. Wanzeller
 Recorrido: José Maria Campos
 Advogado: Dr. José Mª da Consolação
 Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 Processo TRT RO 525/81
 Recorrente: Transportes Belém-Lisboa Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Recorrido: Paulo Sérgio da Costa Menezes
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 Processo R EX-OFF e RO 566/81
 Recorrente-requerido: José Fernandes da Silva
 Advogado: Dr. Raimundo Xavier de Souza
 Recorrido-requerente: Deptº de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-Pa.

Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 564/81
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA
 Advogada: Dra. Maria Helena da Rocha.
 Recorrido: Eli Huet Bacelar.
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 Processo R EX-OFF e RO 537/81

Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hosp. Dr. Fajardo

Advogada: Dra. Alzira Farias Fonseca
 Recorridas-reclamantes: Ana Belmira Lira Pereira e outras
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Origem: 4ª JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 Processo RO 546/81

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Recorrida: Maria Sueli do Nascimento Dias
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo TRT RO 544/81
 Recorrente: Refrigerantes Garoto Ind. e Com.
 Advogado: Dr. Miguel Galvão
 Recorrido: José Soares da Paz
 Advogado: Dr. José Coriolano da Silveira
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 Processo R EX-OFF 538/81

Reclamante: Jones Vilmar André de Lima
 Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública - 1ª Região

Advogado: Dr. Antônio Italo Tancredi
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 562/81

Recorrente: Banco Nacional do Norte - Banorte
 Advogado: Dr. Ronaldo Barata
 Recorrido: Pedro Feliciano D'Araújo Oliveira
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 Processo R EX-OFF e RO 581/81

Recorrente-reclamado: Município de Belém-Pref. Municipal-Deptº de Limpeza Pública

Advogada: Dra. Solange M. Santiago
 Recorrido-reclamante: Dário Martins de Abreu
 Advogada: Dra. Ana Maria F. Barros
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo TRT AI 550/81

Agravante: Empresa de Transportes - Transbel Rio Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Agravado: Josafá Alves de Carvalho
 Advogado: Dr. Joaquim Figueiredo
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 27

Para os efeitos do artigo 17, § 2º, da Resolução nº 10.785, de 15.02.80, do T.S.E., faço saber aos interessados que a composição dos Diretórios Regionais e Municipais e respectivas Comissões Executivas, do Partido Democrático Social, registrados por este Tribunal Regional Eleitoral foram publicados no Diário Oficial deste Estado nas seguintes datas:

- Regional - Estado do Pará - D.O. de 21.05.81
 Regional - Território Federal do Amapá - D.O. de 12.12.80
 Portel, Vigia, Capanema, Oeiras do Pará, Igarapé-Açu, Senador José Porfírio, Igarapé-Miri, Bujaru, Marapanim, S. Felix do Xingu, S. Caetano de Odívelas, Capitão Poço, Paragominas, Prainha, Acará, Anajás, São Miguel do Guamá, Itupiranga, Alenquer, Afuá, Almeirim, Chaves, Salvaterra, Conceição do Araguaia, Melgaço, Oriximiná, Bragança, Porto de Moz, Nova Timboteua, Altamira e S. Francisco do Pará - D.O. de 13.11.80.
 São João do Araguaia, Santa Cruz do Arari, Santana do Araguaia, Barcarena, São Domingos do Capim, Moju, Abaetetuba, Ananindeua, Ourém, Peixe-Boi, Limoeiro do Ajuru, Cametá, Monte Alegre, Juruti, Bonito, Santarém, Baião, Mocajuba, Bagre, Inhangapi, Castanhal e Benevides - D.O. de 20.11.80.
 Irituia, Currallinho, Maracanã, Muaná, Santa Izabel do Pará, S. Sebastião da Boa Vista e Santo Antônio do Tauá - D.O. de 24.11.80.
 Primavera, Itaituba, Soure, Cachoeira do Arari e Marabá - D.O. de 28.11.80.
 Viseu - D.O. de 04.12.80.
 Breves - D.O. de 11.12.80.
 Magalhães Barata e Tomé-Açu - D.O. de 16.12.80.
 Santarém Novo - D.O. de 19.12.80.
 Tucuruí e Salinópolis - D.O. de 05.01.81.
 Obidos - D.O. de 09.01.81.
 Macapá e Mazagão - Território F. do Amapá - D.O. de 20.11.80.
 Amapá, Oiapoque e Calçoene - T.F. do Amapá - D.O. de 05.12.80.
 Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 12 de junho de 1981.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
 Diretor Geral

(G. Reg. nº 1519. Dia: 15.06.81)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

EDITAL Nº 59-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria da Luz Barbosa Barata; Geny Freire Fernandes; Lucivaldo Conceição; José Maria Barroso Bezerra; Guilherme Oliveira Salgado; Marinete Santos Loureiro; Pedro Paulo Monteiro Neves; José Oscar Gomes de Sá; Telma Maria Cordovil Bispo; Waldemar de Lima Nunes; José Maria Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 60-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Luiz Antonio Rangel Gomes da Silva; Veronica dos Santos Pinheiro; Antonia Nascimento dos Santos; Zulmira Sampaio Corrêa; Maria de Lourdes Ferreira Rockmann.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de

Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 61-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
 Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes Eleitoral:

Manoel Domingos de Souza; Roselene Maria Maranhão de Souza; Cláudio Ferreira; Deucelia Batista Santana; José Luiz Callins Siqueira; Arquibaldo Ferreira de Aquino; Maria do Rosário Ribeiro de Freitas; Hermogenes de Lima Filho; Maria das Graças Oliveira da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 62-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
 Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Francisco José Pereira de Sena; José de Ribamar Araújo Silva; José Renato dos Santos; Domingos de Souza Corrêa; Edilson Pinto dos Santos; João Batista Moreira; José Fernando Paraense Dias; Ignez Vieira Lourenço; Maria Itelina dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 63-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Ozias Mendes Baldez; Maria de Lourdes Fletcher; Sônia Maria de Miranda; Marydêa Fajardo Balieiro Bernardes; Odete Moraes Torres; Vicente Cidade do Nascimento; Osvaldo Chiozaki; Izaurina Soares da Silva; Maria de Fátima da Silva Apolinário; Cláudio da Silva Passos; Maria Izabel da Costa Pantoja.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 64-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Luís Augusto Quaresma; Enir Francisco da Silva; Ernestina de Almeida Trindade; Sebastião da Silva; Walter Pereira Corrêa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, ao primeiro dia do mês de

junho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 65-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Emmanuel de Jesus Araújo Costa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 66-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria de Nazaré Teixeira Diniz; Angelina Novelino da Rocha Leonardo; Álvaro Luiz Teixeira de Araújo; Iracema Parente Pantoja; Maria de Nazaré Caldas dos Santos; Marina do Espírito Santo Machado Cruz; Newton Reis.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 67-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Aldenora Machado Dias; Sebastião da Costa e Souza; Charles Taylor Gomes Ferreira; José Osborne Brasil.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 68-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Joaómeran Santos Costa; Jeuceli Souza Alves de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 69-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Pericá Carimbiri da Silva Pauxis; Argélia Tereza Lima Veras; Oscar Mescouto de Miranda.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 70-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

José Edson de Araújo Barros; Raimundo Pereira Barros; Edilson Belarmino da Silva Coêlho; Carlos Amoras Luz Silva; José Maria Tavares; Edelnice Linhares Fernandes; Ester Sampaio Guimarães; José Ananias Fernandes; Maria da Conceição Souza Fernandes; José Tarcilo Araújo de Nazaré.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 71-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Manoel Domingos de Souza; Roselene Maria Maranhão de Souza; Claudio Ferreira; Deicila Batista Santana; José Luiz Gallins Siqueira; Maria do Rosário Ribeiro de Freitas; Hermogenes de Lima Filho; Arquibaldo Ferreira de Aquino.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

EDITAL Nº 72-81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Joana do Perpétuo Socorro Calado Vieira; Nazaré Marinho Oliveira; José Raimundo Pereira da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. nº 1602)

**CARTÓRIO ELEITORAL
DA 29ª ZONA**

EDITAL Nº 107/81

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

José Nazareno do Nascimento Coelho, título nº 99.598, lotado na 167ª Seção.

Benedito Alves da Silva, título nº 5.014, lotado na 14ª Seção.
 João Maria Assis Viana, título nº 126.055, lotado na 49ª Seção.
 Elza Gomes Souza, título nº 90.350, lotada na 198ª Seção.
 Nancy Verônica da Luz Bezerra, título nº 85.491, lotada na 191ª Seção.
 Raimunda Pires Ferreira, título nº 42.396, lotada na 3ª Seção.
 Davi de Souza Baia, título nº 99.733, lotado na 47ª Seção.
 Leila Maria Jaime Godinho, título nº 104.252, lotada na 12ª Seção.
 Mário Barros Estrada Filho, título nº 56.505, lotado na 123ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos - Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1544)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

(Processo nº 46.864)

2º Julgamento

Requerente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES,
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
 RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através ofício nº 140/81, de 04.05.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 37/80, de 15 de abril de 1981, que trata da aposentadoria de ADERVAN MOURA SANTIAGO, no cargo de Oficial de Justiça, Código PJ-NM-SJ-403, lotado na Repartição Criminal da Comarca de Belém, de acordo com os arts. 159, inciso III e § 2º e art. 162, inciso II, do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO (Lei 749, de 24.12.53); bem como adicional por quinquênio, assim se discriminando o cálculo dos proventos da referida aposentadoria:

Oficial de Justiça, Código PJ-NM-SJ-403, vencimento mensal (Lei nº 4.957, de 13.04.81). ...	Cr\$ 9.853,00
Art. 145 - Lei 749/53 Ac.11.543 - 11.11.80-TC/ quinquênio-30% (art. 10 Lei Federal 4345/ 64 - aplicada subsidiariamente	Cr\$ 2.955,90
Valor Mensal dos Proventos	Cr\$ 12.808,90
Valor Anual dos Proventos	Cr\$ 153.706,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Conselheira Presidenta
 MANUEL AYRES
 Relator
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 ELIAS NAIF SAIBES HAMOUCHE
 EMILIO MARTINS

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO—Procurador
 (G. Reg. nº 1553)

ACORDÃO Nº 11.724

(Processos Nºs. 47.551, 47.691 e 48.269)

ASSUNTO: Prestação de Contas

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam as prestações de contas abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 47.551 — GRUPO ESCOLAR DOM BOSCO, auxílio concedido pelo Governo do Estado, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 105.699,40 (Cento e cinco mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), de responsabilidade de Irmã Maria Elouisimar de Oliveira Lima Diretora.

PROCESSO Nº 47.691 — CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DA HORTA, ESCOLA DE 1º GRAU RAIMUNDO SATURNINO SANTOS, auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros), de responsabilidade do Sr. Rodimar Manito Santos, Presidente.

PROCESSO Nº 49.269 — CLUBE DE MÃES MIRAMAR, ESCOLA PROFISSIONAL BENEDITO SALOMÃO, auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil cruzeiros), de responsabilidade da Sra. Rosa Almeida de Freitas, Presidenta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Conselheira Presidenta
 Impedida de votar
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Relator
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 EMILIO MARTINS
 MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO-Procurador
 (G. Reg. nº 1553)

ACORDÃO Nº 11.725

(Processo nº 47.940)

REQUERENTE: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES - Ex-Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a aposentadoria por compulsória de BENEDITO SARMENTO SANTIAGO, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Bragança, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamento em diligência, no sentido de ser lavrado novo ato de aposentação, concedendo ao interessado proventos mensais no valor de 4.394,15, por força do disposto no art. 4º da Lei Estadual 4.842/79 e mais os acréscimos concedidos pelas Leis 4.896/80, 4.931/80 e 4.957/81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Conselheira Presidenta
 MANUEL AYRES
 Relator
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 EMILIO MARTINS

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO-Procurador
 (G. Reg. nº 1553)

ACORDÃO Nº 11.726

(Processo nº 47.902)

REQUERENTE: Dr. ALEXANDRE BARROS DOS SANTOS, Diretor do HOSPITAL BARROS BARRETO

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. ALEXANDRE BARROS DOS SANTOS, Diretor do HOSPITAL BARROS BARRETO, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 24.600.000,00 (Vinte e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 23.702.996,52 (Vinte e três milhões, setecentos e dois mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 897.003,48 (Oitocentos e noventa e sete mil, três cruzeiros e qua-

renta e oito centavos), inscrito em Restos a Pagar, passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. ALEXANDRE BARROS DOS SANTOS, Diretor do HOSPITAL BARROS BARRETO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 24.600.000,00 (Vinte e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 897.003,48 (Oitocentos e noventa e sete mil, três cruzeiros e quarenta e oito centavos) inscrito em Restos a Pagar passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO-Procurador
(G. Reg. nº 1553)

ACÓRDÃO Nº 11.727

(Processos nºs. 48.922, 49.200, 49.206, 49.209 e 49.232)

ASSUNTO: Aposentadorias

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

PROCESSO Nº 48.922 — MARIA LUIZA DA ROCHA LIMA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 170/CCLI, de 23 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, itens III e § único, 111 Item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais a Lei nº 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 6.500,00
Complementação salarial - 1/3	Cr\$ 2.166,67
Adic. p/tempo de serv. 35% - Ac. 11.543/80-TCE art. 10 L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr\$ 3.033,33
Provento mensal	Cr\$ 11.700,00
Provento anual	Cr\$ 140.400,00

PROCESSO Nº 49.200 — ROSA GOMES DO ROSÁRIO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 223/CCLI, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único e 111, item I, letra "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 65.520,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros), assim discriminadas:

Vencimento integral	Cr\$ 4.200,00
Adic. p/tempo de serviço 30% Ac. nº 11.543/80-TCE-art. 18 L. Federal nº 4345/64 - aplicada subsidiariamente	Cr\$ 1.260,00
Provento mensal	Cr\$ 5.460,00
Provento anual	Cr\$ 65.520,00

PROCESSO Nº 49.206 — ANTÔNIA LIMA COSTA DOS SANTOS, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 229/CCLI, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 68.040,00 (Sessenta e oito mil e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 4.200,00
Adic. p/tempo de serv. 35%-Ac. 11.545/80-TCE, art. 10 Lei Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente.	Cr\$ 1.470,00
Provento mensal	Cr\$ 5.670,00
Provento anual	Cr\$ 68.040,00

PROCESSO Nº 49.209 — RAIMUNDA DAS DORES CRAVO MACHADO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos da Portaria nº 232/CCLI, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110 Item III e § único, 111, Item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 68.040,00 (Sessenta e oito mil e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 4.200,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%-Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr\$ 1.470,00
Provento mensal	Cr\$ 5.670,00
Provento anual	Cr\$ 68.040,00

PROCESSO Nº 49.232 — ELPIDIO NOGUEIRA BARRA, no cargo de Guarda Sanitário, padrão "d", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 249/CCLI, de 08 de abril de 1981, de acordo com os arts. 110 Item III e 111, Item I, alínea "a" e da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 77.623,92 (Setenta e sete mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e noventa e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 3.993,00
Art. 162, Lei 749/53-20%	Cr\$ 1.078,11
Adic. p/tempo de serv. 35%-Ac. 11.543/80-TCE-art. 10 da Lei Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr\$ 1.397,55
Provento mensal	Cr\$ 6.468,66
Provento anual	Cr\$ 77.623,92

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o ajuste dos proventos dos interessados, aos valores vigente, a partir de 1º de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO-Procurador
(G. Reg. nº 1553)

ACÓRDÃO Nº 11.719

(Processos nºs 49.074, 49.069 e 49.167)

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes a registros abaixo identificados:

Processo nº 49.074 — Aposentadoria de Raimunda da Silva Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 209 de 30 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 101.400,00 (Cento e um mil, e quatrocentos cruzeiros) assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 6.500,00
— Adic. p/tempo de serviço 30% Ac. 11.543/80 — TCE — art. 10 Lei Federal nº 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr\$ 1.950,00
Provento mensal	Cr\$ 8.450,00
Provento anual	Cr\$ 101.400,00

Processo nº 49.069 — Aposentadoria de João Batista Madeira Xerfan, no cargo de Identificador de Polícia, código GEP-PC-707.2 — Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 197 de 27 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 5º § único da Lei 3203 — A/64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.838,00 (Cento e dez mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 5.278,00
-----------------------	---------------

— Adic. p/tempo de serviço - 35% Ac. 11.543/80
— TCE, art. 10 da Lei Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente Cr\$ 1.847,30
— Risco de vida - 40% Cr\$ 2.111,20

Provento mensal Cr\$ 9.236,50
Provento anual Cr\$ 110.838,00
Processo nº 49.187 — Reforma "ex-officio" na mesma graduação do Soldado PM Francisco Gomes da Silva, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar da PMPa, nos termos da Portaria nº 0016 de 07 de abril de 1981 de acordo com os arts. 93 e 94 item II da lei nº 4525, de 09 de julho de 1974, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 85.116,00 (Oitenta e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo Sd PM Cr\$ 3.733,00
— Tempo de Serviço 15% 560,00
— Habilitação Militar 10% 373,00
— Gratificação Serviço Ativo 20% 747,00
— Auxílio Moradia 25% 933,00
— Categoria B 20% 747,00

Provento mensal Cr\$ 7.093,00
Provento anual Cr\$ 85.116,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 registros solicitados, devendo as Secretarias de Estado de Administração, e do Interior e Justiça, corrigirem os proventos aos valores vigentes, a partir de 1º.03.1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO Nº 11.720
(Processo nº 49.078)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 164/81, de 01.04.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Carmen Cerdeira Barata do Amaral, no cargo de Agente Administrativo, código GEP/SA-901.3 — classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 211/CCLI, de 30 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, § único, 111, item I, alínea o da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 101.400,00 (Cento e um mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 6.500,00
— Adic. p/tempo de serviço 30% Ac. 11.543/80, TCE, art. 10 da L. Federal 4345/64 aplicada subsidiariamente Cr\$ 1.950,00

Provento mensal Cr\$ 8.450,00
Provento anual Cr\$ 101.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o ajuste dos proventos aos valores vigentes, a partir de 1º de março de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO Nº 11.721

(Processos nºs 49.240, 47.696, 47.735 e 47.662)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 49.240 — Prefeitura Municipal de Jacundá, auxílio concedido pelo Governo do Estado, através de Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a referida Prefeitura, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para fazer face às despesas com frete para transporte marítimo de 280 carteiras, 10 mesas e 15 cadeiras, no trecho Belém/Tucuruí, para a citada Prefeitura, de responsabilidade do Sr. Bianor Miranda da Paixão, Prefeito Municipal.

Processo nº 47.696 — Clube de Mães Nossa Senhora Sant'Ana, auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, através Convênio celebrado com a referida Prefeitura, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), para a concessão de 240 (duzentas e quarenta) bolsas de estudo a estudantes do nível de 1º grau, de responsabilidade da Sra. Oscarina Santos Cuimar, Presidente.

Processo nº 47.735 — Escola D. Milton Pereira, auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, através Convênio celebrado com a referida Prefeitura, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros), para a concessão de 300 (trezentas) bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na citada Escola, de responsabilidade da Sra. Carmen Fiel Cabral, Diretora.

Processo nº 47.662 — Centro Comunitário da Estrada Nova, Escola Republicana da Venezuela, auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, através Convênio celebrado com a referida Prefeitura, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), para a concessão de 200 (duzentas) bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na citada Escola, de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Corrêa de Amorim, Diretora, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta, Impedida de votar nos processos nºs 47.696, 47.735 e 47.662.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO Nº 11.722
(Processo nº 45.606)

— 2º Julgamento

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 020/81, de 16.01.81, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria do Bacharel em Direito Raymundo Olavo da Silva Araujo, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do Decreto nº 1554, de 04 de maio de 1981, com base no art. 4º da Lei Federal nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, combinado com o art. 111 item I, alínea o da Constituição do Estado do Pará e art. 1º da Lei nº 4.804 de 04 de dezembro de 1978, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.876.223,12 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e doze centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 78.792,00
— Representação — 30% (art. 2º Lei nº 4.958/81)	Cr\$ 23.637,60
— Adic. p/tempo de serv. - 50% (Lei 4.804/78)	Cr\$ 51.214,80
— Gratif. art. 162, Lei 749/53 - 20% (art. 2º Lei 2.516/62)	Cr\$ 30.728,88
— Adic. 30% (art. 2º § único, Lei 2.516/62)	Cr\$ 55.311,98
Provento mensal	Cr\$ 239.685,26
Provento anual	Cr\$ 2.876.223,12

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Absteve-se de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO Nº 11.728

(Processos nºs 49.018 e 49.024)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo nº 49.018 - Prefeitura Municipal de Obidos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), referente ao convênio celebrado com o Governo do Estado, através da SEPLAN, no exercício de 1980, para a recuperação de 2 casas cedidas à Comuna pela Universidade Federal Fluminense, de responsabilidade do Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa, Prefeito Municipal.

Processo nº 49.024 - Prefeitura Municipal de Obidos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a FUNTELPA, no exercício de 1981, destinado a conclusão da implantação de uma Estação retransmissora de TV nesse município, de responsabilidade do Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa, Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, ao responsável pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

RESOLUÇÃO Nº 9.623

(Processos nºs 46.733, 48.738, 49.106, 49.268, 48.996, 49.452, 48.978, 49.105, 49.260, 49.262, 49.265, 49.272, 49.275, 49.235, 49.245, 49.231 e 48.325).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de maio de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 46.733, 48.738, 49.106, 49.268, 48.996, 49.452, 48.978, 49.105, 49.260, 49.262, 49.272, 49.275, 49.235, 49.245, 49.231 e 48.325;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 46.733 - Contrato e Termo Aditivo celebrados entre a Fundação Desportiva Paraense e a firma Concreteste Ltda, des-

tinados ao serviço de Controle Tecnológico a ser aplicado no prosseguimento das Obras do Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes", nesta cidade - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 48.738 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Obidos, destinado ao atendimento de despesas com o prosseguimento do projeto Recuperação do Sistema Viário do referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 49.106 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Centro de Processamento de Dados, para atender as despesas com a Expansão e atualização dos Equipamentos do referido Centro - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 49.268 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, destinado a atender as despesas para a conclusão do projeto de Construção do prédio da referida Prefeitura - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 48.996 - Termo de Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, destinado a regularização Fundiária de Áreas do citado Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 49.452 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o Sr. Leôncio Melo Gonçalves, para prestar serviços de construção de duas salas de aula, na Escola Lauro Sodré, no referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 48.978 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, destinado a atender as despesas com o projeto de Pavimentação de Vias Urbanas no citado Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.105 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, destinado a atender as despesas com o Projeto Material Turístico Promocional em nosso Estado - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.260 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, destinado a custear projetos constantes da Programação do Fundo de Desenvolvimento Agrário para o exercício de 1981 - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.262 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santarém, destinado a atender as despesas para a execução do projeto de Pavimentação em ruas do citado Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.265 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Benevides, destinado a atender as despesas com o projeto Conclusão do prédio da referida Prefeitura - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.272 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para atender as despesas com o Apoio Financeiro à Administração da citada Prefeitura - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.275 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Faro, para atender as despesas com os projetos de Conclusão da construção do Trapiche Municipal e Implantação do serviço de Água Encanada na Vila de Maracanã, no citado Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.235 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu e a firma Manoel Joaquim Almeida, Construções Gerais Ltda, para prestar serviços de recuperação geral na Escola Fernando Guilhon, no citado Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.231 - Lei nº 2.889, de 27.03.81 e Decreto nº 59/81, de 30.03.81, da Prefeitura Municipal de Obidos, que dispõem sobre o aumento de vencimentos dos servidores da referida Prefeitura, a partir de 01.04.81 - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 49.245 - Resolução nº 01/81, de 27.03.81, da Câmara Municipal de Benevides, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do citado Município;

pio, a partir de 01.01.81 - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 48.325 - Lei nº 14/80 e Decreto nº 71/80 de 23.12.80, da Prefeitura Municipal de Muaná, que autoriza a criação de cargos públicos no Quadro Único de funcionários da referida Prefeitura, Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 1553)

RESOLUÇÃO Nº 9.624
(Processo nº 47.674)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de maio de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, nos seguintes termos:

"A Lei de Meios, constante deste processo, não pode ser cadastrada por este Tribunal, se a ela não se integram os anexos reclamados pela lei federal 4.320. Converto o julgamento em diligência para o fim de ser notificado, novamente, o Prefeito Municipal, através de aviso de Recepção - mão própria, para remeter os documentos complementares ao texto da lei aqui referida, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Notificação".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, converter em diligência o julgamento do processo nº 47.674, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Altamira, para o exercício de 1981, ficando concedido o prazo de 20 (vinte) dias, para que seja notificado novamente o Sr. Prefeito Municipal, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador
(G. Reg. nº 1553)

RESOLUÇÃO Nº 9.625
(Processo nº 48.754)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de maio de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"O processo contém, para efeito de cadastro o Decreto Legislativo nº 01/81, de 16.02.81, emanado da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, o qual reajusta os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, daquele Município, estipulando o índice de aumento, para o primeiro em 100% o que contraria o disposto no art. 57 do Decreto-Lei Estadual nº 164, de 23.01.1970.

Face o não atendimento ao contido no of. de nº 378, de 06.04.1981 deste Tribunal, no sentido de que fosse corrigido o citado percentual, opinou a douda Procuradoria do Ministério Público em seu parecer de fls. 5, pela não concessão do cadastro do ato em exame.

É o relatório.

Voto - Nego cadastro ao decreto - legislativo nº 01/81, de 16.02.81, baixado pela Mesa da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, assinando o prazo de trinta (30) dias para a sua correção.

RESOLVE: Unanimemente:

1 - Referir o cadastro do Decreto Legislativo nº 01/81, de 16.02.81, da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, que reajusta os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município;

II - Fixar o prazo de trinta (30) dias, para que a Câmara Municipal faça a correção do citado Decreto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador
(G. Reg. nº 1553)

RESOLUÇÃO N. 9.626
(Processo n. 49.408)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de maio de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator, nos seguintes termos:

Acompanhamos o parecer da Procuradoria, pela juntada do processo ao da respectiva prestação de contas.

O Parecer da Procuradoria é do seguinte teor:

"O presente Orçamento deve ser juntado ao processo de prestação de contas respectivo, para avaliação dos resultados em conjunto, de vez que deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo regimental".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo n. 49.408, que trata do Orçamento-Programa do S.M.E.R. do Município de ANAJAS, para o exercício de 1981, ao da respectiva prestação de contas, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. n. 1553)

RESOLUÇÃO N. 9.627

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de maio de 1981.

CONSIDERANDO a indicação apresentada pela Exma. Sr. Conselheira Presidenta para a promoção de funcionário deste Tribunal, constante de Ata n. 2510, em sessão desta data, obedecendo o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

RESOLVE:

Aprovar a indicação da funcionária MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, para o cargo de Auxiliar de Controle Externo Classe "B" do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em caráter de antiguidade, autorizando a Presidência a baixar o respectivo ato de promoção.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

(G. Reg. n. 1553)